



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| Cláusula 1. DEFINIÇÕES | 8 |
| Cláusula 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES | 28 |
| Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS | 29 |
| Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO..... | 30 |
| CAPÍTULO II. CONCESSÃO | 33 |
| Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO | 33 |
| Cláusula 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 38 |
| Cláusula 7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA..... | 43 |
| Cláusula 8. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO | 44 |
| Cláusula 9. FASE PRÉ-OPERACIONAL | 48 |
| Cláusula 10. TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DO TRECHO NÃO OPERACIONAL E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO | 65 |
| Cláusula 11. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 68 |
| Cláusula 12. PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL | 73 |
| Cláusula 13. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 75 |
| Cláusula 14. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 15 | 78 |
| Cláusula 15. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL..... | 79 |
| Cláusula 16. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO | 84 |
| Cláusula 17. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 85 |
| CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS | 86 |
| Cláusula 18. REMUNERAÇÃO..... | 86 |
| Cláusula 19. RECEITA TARIFÁRIA..... | 86 |
| Cláusula 20. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO | 91 |
| Cláusula 21. RECEITAS ACESSÓRIAS | 93 |
| Cláusula 22. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA 104 | |
| Cláusula 23. FINANCIAMENTO | 105 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO IV. SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM..... | 107 |
| Cláusula 24. FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO | 107 |
| CAPÍTULO V. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO | 113 |
| Cláusula 25. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO..... | 113 |
| Cláusula 26. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO..... | 114 |
| Cláusula 27. REVERSIBILIDADE DOS BENS..... | 116 |
| Cláusula 28. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DO SERVIÇO CONCEDIDO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO..... | 119 |
| Cláusula 29. TRANSIÇÃO..... | 126 |
| Cláusula 30. ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO | 127 |
| CAPÍTULO VI. CONCESSIONÁRIA | 129 |
| Cláusula 31. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA..... | 129 |
| Cláusula 32. ESTATUTO SOCIAL DA SPE | 129 |
| Cláusula 33. CAPITAL SOCIAL..... | 130 |
| Cláusula 34. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE | 132 |
| Cláusula 35. ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO..... | 137 |
| Cláusula 36. PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) | 142 |
| CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MANUTENÇÃO DA LINHA 15 | 146 |
| Cláusula 37. DISCIPLINA DE OPERAÇÃO | 146 |
| Cláusula 38. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO | 147 |
| CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 151 |
| Cláusula 39. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE | 151 |
| Cláusula 40. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA | 156 |
| Cláusula 41. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR | 169 |
| Cláusula 42. PUBLICIDADE | 171 |
| CAPÍTULO IX. USUÁRIOS | 172 |
| Cláusula 43. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS..... | 172 |
| Cláusula 44. OUVIDORIA..... | 175 |
| CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS | 177 |
| Cláusula 45. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO | 177 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | |
|---|--|------------|
| Cláusula 46. | DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA | 178 |
| Cláusula 47. | DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE | 186 |
| Cláusula 48. | RISCO DE DEMANDA | 188 |
| Cláusula 49. | EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 194 |
| Cláusula 50. | PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO | 197 |
| Cláusula 51. | REVISÃO ORDINÁRIA | 204 |
| CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS | | 207 |
| Cláusula 52. | INVESTIMENTOS ADICIONAIS | 207 |
| Cláusula 53. | PROCEDIMENTO | 210 |
| Cláusula 54. | RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS | 215 |
| Cláusula 55. | RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS | 220 |
| Cláusula 56. | REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS | 221 |
| CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS | | 223 |
| Cláusula 57. | GARANTIA DE EXECUÇÃO | 223 |
| Cláusula 58. | SEGUROS | 228 |
| Cláusula 59. | GARANTIAS AOS FINANCIADORES | 239 |
| Cláusula 60. | PERÍODO DE CURA, ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES | 244 |
| CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO | | 246 |
| Cláusula 61. | FISCALIZAÇÃO | 246 |
| CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS | | 253 |
| Cláusula 62. | RESPONSABILIDADE GERAL | 253 |
| Cláusula 63. | CONTRATOS COM TERCEIROS | 253 |
| Cláusula 64. | SUBCONTRATAÇÃO | 255 |
| Cláusula 65. | SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO | 257 |
| Cláusula 66. | SUBCONCESSÃO | 261 |
| CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO | | 262 |
| Cláusula 67. | INTERVENÇÃO | 262 |
| CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO | | 267 |
| Cláusula 68. | CASOS DE EXTINÇÃO | 267 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | |
|--|---|------------|
| Cláusula 69. | ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL..... | 269 |
| Cláusula 70. | ENCAMPAÇÃO | 270 |
| Cláusula 71. | CADUCIDADE | 274 |
| Cláusula 72. | RESCISÃO | 282 |
| Cláusula 73. | FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 286 |
| Cláusula 74. | ANULAÇÃO DA CONCESSÃO..... | 287 |
| CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES | | 288 |
| Cláusula 75. | SANÇÕES E PENALIDADES | 288 |
| Cláusula 76. | PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES | 294 |
| CAPÍTULO XVIII. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA..... | | 297 |
| Cláusula 77. | INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO METRÔ..... | 297 |
| Cláusula 78. | INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DOS ACIONISTAS DA SPE..... | 297 |
| CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS..... | | 299 |
| Cláusula 79. | MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS | 299 |
| Cláusula 80. | ARBITRAGEM | 303 |
| Cláusula 81. | FORO | 305 |
| CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS..... | | 306 |
| Cláusula 82. | COMUNICAÇÕES | 306 |
| Cláusula 83. | CONTAGEM DE PRAZOS..... | 307 |
| Cláusula 84. | EXERCÍCIO DE DIREITOS..... | 307 |
| Cláusula 85. | INVALIDADE PARCIAL..... | 307 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _ _ _ / _ _ _

Aos [...] dias do mês de [...] de _____, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DOE de [...] de [...] de [...], e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], neste ato representada por seu [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sociedade de economia mista com criação autorizada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, com controle acionário adquirido pelo ESTADO em 1968, sediada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Augusta, n.º 1.626, Consolação, CEP 01304-902, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e [Acionistas da Concessionária] [qualificação],



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONSIDERANDO-SE QUE:

- (i) o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (a) reordenar a atuação do ESTADO, propiciando à iniciativa privada: (a.1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (a.2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, possibilitando a retomada de investimentos nessas áreas; (b) permitir à administração pública: (b.1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (b.2) o oferecimento de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modicidade, regularidade e eficiência, garantida a fiscalização pelos usuários; e (c) contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do ESTADO;
- (ii) o PITU 2025, elaborado pela STM, que orienta as ações e as estratégias de implantação das políticas públicas relacionadas aos serviços de transporte, evidencia a importância da integração das malhas de transporte de alta e média capacidade que servem a RMSP, caracterizadas por altos índices de desempenho;
- (iii) ainda, o PITU 2025 reconhece que o estabelecimento de parcerias de longo prazo entre o GESP e a iniciativa privada alavanca a implantação das políticas públicas de transportes de passageiros na RMSP, aprimorando a prestação de serviços prioritários e possibilitando a realização de investimentos a partir da otimização da gestão dos serviços operacionais geradores de receitas, potencializando, assim, a atuação do ESTADO;
- (iv) a LINHA 15 é importante via de deslocamento urbano na RMSP, reforçando a conexão da vasta e populosa Zona Leste de São Paulo, à região central da cidade e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO que atende à região com ligações de alta e média capacidade articuladas em estratégicas estações de integração intermodal. O desenvolvimento ao longo de eixos de grandes avenidas promove sua inserção urbana com baixo volume de desapropriações;

- (v) a operação, a manutenção e a conservação da LINHA 15, conforme as conclusões tecidas nos ESTUDOS DE MODELAGEM, serão otimizadas com a participação da iniciativa privada, liberando a atuação do Estado em áreas vitais de educação, saúde e segurança e outras consideradas estratégicas, seja em termos de gestão ou recursos financeiros;
- (vi) o CDPED aprovou a modelagem da CONCESSÃO, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CDPED de números 219^a, de 02/06/2016, 222^a, de 06/12/2016, 227^a, de 18/08/2017, e 228^a, de 20/09/2017;
- (vii) o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- (viii) a CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- (ix) a CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e
- (x) foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

As PARTES celebram o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

| VOCÁBULOS/ EXPRESSÕES | DEFINIÇÕES |
|----------------------------------|--|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas. |
| ACORDO TRIPARTITE | Acordo firmado entre agente fiduciário, representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as 3 (três) partes visando à plena execução do CONTRATO, e à preservação dos interesses dos FINANCIADORES. |
| ADJUDICATÁRIA | LICITANTE VENCEDORA da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO. |
| ADMINISTRAÇÃO | Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente. |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|---|
| | controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. |
| AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | Fitch, em escala nacional, ou Standard&Poor's e Moody's, em escala equivalente. |
| ANEXOS | Anexos do presente CONTRATO. |
| ÁREAS DA CONCESSÃO | Áreas ou parte de áreas indicadas no ANEXO XIX – ÁREAS DA CONCESSÃO para exploração de Receitas Acessórias e Volume I. |
| AUDITOR INDEPENDENTE | Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para atuar como um dos agentes responsáveis por atividades de conferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, para o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO. |
| BENS INTEGRANTES | São os bens diretamente afetos ou associados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA. |
| BENS PRIVADOS | Bens integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, que não estão diretamente vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e que não integram a categoria dos BENS INTEGRANTES ou dos BENS REVERSÍVEIS. |
| BENS REVERSÍVEIS | Os BENS INTEGRANTES indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto no presente CONTRATO, os quais serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|------------------------------|--|
| | CONTRATO. |
| BIM | Building Information Modeling. |
| BLOCO DE CONTROLE | Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de controle sobre a companhia, consoante o artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976. |
| CADIN ESTADUAL | Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual n.º 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da administração do ESTADO. |
| CÂMARA DE COMPENSAÇÃO | Mecanismo responsável pelo controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo. É responsável por realizar a distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e pelos respectivos repasses dos montantes devidos a CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, tudo nos termos descritos no Anexo XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS. |
| CCO | Centro de Controle Operacional. |
| CDPED | Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo. |
| CIPA | Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|-----------------------------------|--|
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho regulamentada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943. |
| CMCP | Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto Estadual n.º 51.308/2006. |
| CMD | Coeficiente de Mensuração de Desempenho da Concessão - indicador que reflete o desempenho do serviço concedido, calculado a partir dos indicadores de qualidade, de disponibilidade e de confiabilidade, consubstanciados no IQM e IQS. |
| COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO | Comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução de todos os BENS REVERSÍVEIS e retomada do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE. |
| COMITÊ DE TRANSIÇÃO | Grupo composto por representantes da CMCP, do METRÔ e da CONCESSIONÁRIA, para tratar das interfaces e estabelecer as regras de convivência, conforme as regras previstas no CONTRATO e as diretrizes previstas no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA. |
| COMITÊ METROFERROVIÁRIO | Grupo composto por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro, e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a operação comercial da(s) linha(s) metroferroviária concedida(s). |
| COMITÊS GESTORES | Grupo composto pelos Comitês indicados no item 1.2 do ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|-----------------------------------|--|
| | CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS. |
| CONCESSÃO | Concessão comum para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO. |
| CONCESSIONÁRIA | SPE constituída, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO. |
| CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL | É a modalidade de licitação prevista no inciso I do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993, eleita para a LICITAÇÃO. |
| CONSÓRCIO | Associação de empresas e/ou entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedoras do certame, constituírem-se em SPE, segundo as leis brasileiras. |
| CONTA DE ARRECADAÇÃO | Conta de reserva e liquidação junto a uma instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência, os valores arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA e devidos a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA. |
| CONTRATO | O presente instrumento contratual, que tem por objeto a concessão onerosa para prestação do serviço público de transporte de passageiros da LINHA 15. |
| CONTRU | Departamento de Controle do Uso de Imóveis, do Município de São Paulo. |
| CPTM | Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.681/1992. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários, regulamentada pela Lei Federal n.º 6.385/1976. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|---|--|
| DATA DE ASSINATURA | Data de assinatura do CONTRATO. |
| DEMANDA PROJETADA | Demanda trimestral projetada de passageiros utilizada como referência para a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda |
| DOE | Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| EDITAL | Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO. |
| ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES | Ato que declarará o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL. |
| EPC | Equipamentos de proteção coletivos. |
| EPI | Equipamentos de proteção individual. |
| ESTAÇÃO TERMINAL | Estação de ponta de linha no início e/ou no final de TRECHO OPERACIONAL |
| ESTADO | Estado de São Paulo. |
| ESTUDOS DE MODELAGEM | Estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO. |
| ETAPA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO | Etapa integrante da FASE-PRÉ OPERACIONAL, que ocorrerá de acordo com o ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO. |
| FASE I | Fase da CONCESSÃO, remunerada mediante o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, no Trecho entre as Estações Vila Prudente e São Mateus, incluindo o Pátio Oratório, bem como outras atividades previstas no CONTRATO, qualificando o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|-----------------------------|---|
| FASE II | Fase da CONCESSÃO na qual ocorrerá a OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 15, pela CONCESSIONÁRIA, do trecho entre as Estações Vila Prudente e Iguatemi, após a conclusão da implantação dos equipamentos de via (track switch), nas extremidades das ESTAÇÕES TERMINAIS. |
| FASE PRÉ-OPERACIONAL | Fase não remunerada, de até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que antecede a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA. |
| FASES | Em conjunto, a FASE PRÉ-OPERACIONAL, a FASE I e a FASE II. |
| FATO DO PRÍNCIPE | Medida, superveniente e imprevista, tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que não possua relação direta com o CONTRATO, mas que, produzindo efeitos sobre este, modifica comprovadamente as condições de execução contratual, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal n.º 8.036/1990. |
| FINANCIADORES | Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento. |
| FIPE | Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. |
| FROTA ADICIONAL | Trens, na quantidade de 10 (dez) unidades, que serão disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, representado |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--------------------------------------|--|
| | pelo METRÔ, à CONCESSIONÁRIA, para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 – FASE II. |
| FROTA EXISTENTE | Trens, na quantidade de 27 (vinte e sete) unidades, que serão disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, representado pelo METRÔ, à CONCESSIONÁRIA, para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 – FASE I. |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO | Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstas no CONTRATO. |
| GRUPO ECONÔMICO | Compõem o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa. |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| INDICADORES DE DESEMPENHO | Conjunto de parâmetros da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para determinar o CMD. |
| INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO | São as obras civis, equipamentos, sistemas e FROTA ADICIONAL necessários ao início da FASE II, que, na DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ainda não estiverem |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| | disponibilizadas. |
| INFRAESTRUTURA EXISTENTE | É toda a infraestrutura já passível de disponibilização à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, incluindo as obras civis, equipamentos, sistemas e FROTA EXISTENTE, necessária ao início da FASE I. |
| INMETRO | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. |
| INSS | Instituto Nacional da Seguridade Social. |
| INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES | Relação dos BENS INTEGRANTES e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA. |
| INVESTIMENTOS ADICIONAIS | Investimentos necessários para alteração e para expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, e que não se qualifiquem como investimentos que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.6 e CAPÍTULO XI. |
| IPC | Índice de Preços ao Consumidor calculado pela FIPE. |
| IPCA | Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. |
| IQM | Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção - Parâmetro de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|----------------------------|--|
| IQS | Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, Parâmetro de avaliação da qualidade da operação prestada pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL. |
| ISSQN | Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto na Lei Complementar nº 116/2003. |
| JUNTA TÉCNICA | Comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o prazo de vigência da CONCESSÃO. |
| LICITAÇÃO | Procedimento administrativo pelo qual a ADMINISTRAÇÃO selecionou a proposta mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO. |
| LICITANTES | Empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participaram da LICITAÇÃO, isolada ou conjuntamente por meio de CONSÓRCIO. |
| LICITANTE VENCEDORA | LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA mais bem classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO. |
| LINHA 15 | Linha com tecnologia de monotrilho, integrante do SISTEMA METROFERROVIÁRIO da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, compreendendo trecho em operação e trecho em implantação, entre as Estações Vila Prudente e Iguatemi, com extensão de 15,33 km, onze estações elevadas (Vila Prudente, Oratório, São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União, |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|---|
| | Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta, São Mateus e Iguatemi (com nova denominação de Jardim Colonial), um pátio de estacionamento e manutenção, denominado Pátio Oratório e três terminais de integração intermodal (um terminal principal denominado Central, e dois terminais suporte denominados Norte e Sul), conforme especificam o Anexo VII – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, e o ANEXO IX – PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 15. |
| LOA | Lei Orçamentária Anual. |
| METRÔ | Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1968. |
| MOBILIZAÇÃO | Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades objetivando a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos e condições previstos no CONTRATO. |
| MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA | Pessoas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou à SUPERVISORA, que serão treinadas e capacitadas pelo METRÔ nas atividades de operação e de manutenção de instalações, equipamentos e sistemas da Linha 15, devendo repassar o conhecimento ao quadro de pessoal mobilizado para esse fim. |
| NEGÓCIOS PÚBLICOS | Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados, pelo PODER CONCEDENTE, |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|---|---|
| | pelelo METRÔ ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e das receitas estimadas. |
| NTN-B | Notas do Tesouro Nacional – Série B. |
| OPERAÇÃO | Ação de provimento e gestão de circulação de trens na VIA PERMANENTE e de USUÁRIOS nas estações da LINHA 15. |
| OPERAÇÃO ASSISTIDA | Operação experimental, em que se testam as condições técnicas de TRECHO NÃO OPERACIONAL da FASE II e se procede ao treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA, sem a presença de USUÁRIOS. |
| OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA | Operação experimental em que se completam os testes realizados na OPERAÇÃO ASSISTIDA, e se estabelecem os procedimentos para a OPERAÇÃO COMERCIAL, com a presença de USUÁRIOS em caráter gratuito e períodos restritos. |
| OPERAÇÃO COMERCIAL | Etapa da OPERAÇÃO em que a CONCESSIONÁRIA percebe RECEITA TARIFÁRIA, conforme os termos do CONTRATO. |
| OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 | Corresponde à FASE I. |
| OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA | Corresponde à FASE II. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| LINHA 15 | |
| ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 15 | Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que indicará o início da FASE I. |
| ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 | Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da OPERAÇÃO COMERCIAL da Estação Iguatemi, que indicará o início da FASE II. |
| OUTORGA FIXA | Pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA, de uma só vez, ao PODER CONCEDENTE, previamente à assinatura do CONTRATO. |
| OUTORGA VARIÁVEL | Pagamento, mensal, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, em complemento à OUTORGA FIXA, correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA. |
| PAESE | Plano de assistência entre Empresas em Situação de Emergência. |
| PARTES | Em conjunto, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. |
| PASSAGEIRO GRATUITO | USUÁRIO da LINHA 15 que seja beneficiado, por norma vigente ou ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com isenção do pagamento para acesso à REDE METROFERROVIÁRIA. |
| PASSAGEIRO PAGANTE | USUÁRIO da LINHA 15 que efetivamente paga pelo serviço prestado, por meio de Bilhete Magnético (Edmonson), Bilhete |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| | Eletrônico, ou outra tecnologia que venha a existir, para acessar a LINHA 15, por seus bloqueios. |
| PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 15 | A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIAS, que utilizam efetivamente o serviço de transporte da LINHA 15. |
| PEMC | Política Estadual de Mudanças Climáticas. |
| PIS/COFINS | Programa de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, previstos nas Leis Complementares nº 07/1970, nº 08/1970, e nº 70/1991. |
| PITU 2025 | Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo. |
| PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS | Documento a ser apresentado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas. |
| PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS | Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessárias para o adequado atendimento aos USUÁRIOS. |
| PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS | Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias de gestão de riscos e contingências relacionados à CONCESSÃO. |
| PLANO DE MANUTENÇÃO | Documento que deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15, o ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e demais |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| | condições estabelecidas neste CONTRATO e deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações. |
| PLANO DE SEGUROS | Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO. |
| PLANO FINANCEIRO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO | Documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pela indicação dos custos de operação, de manutenção e investimento da LINHA 15. |
| PLANO OPERACIONAL | Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte e as diretrizes estabelecidas no ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15, no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15 e no ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO. |
| PODER CONCEDENTE | Estado de São Paulo, representado pela STM. |
| PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL | Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo as regras e procedimentos para a assunção da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, ou por |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--------------------------------------|---|
| | futura concessionária. |
| PROPOSTA | Conjunto de documentos apresentados pela ADJUDICATÁRIA na LICITAÇÃO. |
| RECEITA TARIFÁRIA | Receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, nos termos e condições previstos neste CONTRATO. |
| RECEITAS ACESSÓRIAS | Receitas alternativas ou complementares auferidas diretamente ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação/cessão de espaços comerciais, publicidade nos BENS INTEGRANTES e outros projetos/empreendimentos associados à CONCESSÃO. |
| REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO | O conjunto de linhas de metrô e de monotrilho existentes e futuras na RMSP. |
| REVISÕES ORDINÁRIAS | Revisões de alguns parâmetros contratuais, a serem realizadas a cada 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no CONTRATO. |
| RMSP | Região Metropolitana de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, e disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94/1974. |
| SEDUSP | Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos. |
| SERVIÇO ADEQUADO | Aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e art. 4º, da Lei nº 13.460/2017. |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|---------------------------------|--|
| SERVIÇO CONCEDIDO | São os serviços objeto do CONTRATO, descritos na Cláusula 5. |
| SISTEMA DE ARRECADAÇÃO | Conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos meios de transporte público coletivo de passageiros, e gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, podendo ainda envolver a possível exploração de outros negócios. |
| SISTEMA METROFERROVIÁRIO | Conjunto de linhas de metrô, de monotrilho, e de linhas de trens metropolitanos, existentes e futuras. |
| SPE | Sociedade de Propósito Específico, sob regime de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com a finalidade específica de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO. |
| STM | Secretaria dos Transportes Metropolitanos. |
| SMMT | Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes |
| SUPERVISORA | Empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, detentora da atestação técnica exigida no item 13.6.3 do EDITAL, para exercer a supervisão técnica do serviço de operação da LINHA 15 – PRATA, assumindo, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela operação da LINHA 15 – PRATA. |
| SUSEP | Superintendência de Seguros Privados. |
| TARIFA DE REMUNERAÇÃO | Valor pago à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 15. |
| TARIFA PÚBLICA | Valor cobrado pelo PODER CONCEDENTE do USUÁRIO para a utilização do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, conforme |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| | definição da STM. |
| TAXA SELIC | Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária - Copom do Banco Central do Brasil. |
| TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO | Documento que indica a conclusão de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO. |
| TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO | Documento que indica a conclusão parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO. |
| TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE | Documento que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade da INFRAESTRUTURA EXISTENTE até a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, constante do INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO. |
| TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE | Documento que transfere à CONCESSIONÁRIA a posse da INFRAESTRUTURA EXISTENTE já passível de disponibilização durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL. |
| TERMO DE | Documento que deverá conter os registros das ocorrências |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|---|---|
| FISCALIZAÇÃO | apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório. |
| TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO | Documento emitido quando da extinção da CONCESSÃO, sendo cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, ou adimplidas as eventuais indenizações. |
| TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO | Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. |
| TERMOS DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO | Conjunto de TERMOS DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, no caso de entregas parciais de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO. |
| TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO | Ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 254-A, §1º, da Lei Federal n.º 6.404/1976. |
| TRANSFERÊNCIAS | USUÁRIOS que ingressam na LINHA 15 por estação de |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|-------------------------------|---|
| | integração, oriundos de outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, seja por meio de linha de bloqueio ou por contadores de passageiros em área paga. |
| TRANSIÇÃO OPERACIONAL | Período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, estabelecidos para a transferência do TRECHO OPERACIONAL, contemplando treinamento técnico mediante transferência de conhecimento, treinamento em campo (treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA) e transferência/monitoramento com prática operacional supervisionada. |
| TRECHO NÃO OPERACIONAL | Trecho da LINHA 15 composto pela Estação Iguatemi, incluídos os equipamentos de via (track switch) após as ESTAÇÕES TERMINAIS, que não integram o TRECHO OPERACIONAL, por não serem operados pelo METRÔ na DATA DE ASSINATURA. |
| TRECHO OPERACIONAL | Trecho da LINHA 15, com Pátio Oratório, composto pelas Estações Vila Prudente, Oratório, São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União, Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, já concluídas e operadas pelo METRÔ, na DATA DE ASSINATURA. |
| TRIBUNAL ARBITRAL | Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO. |
| USUÁRIOS | Pessoas naturais que utilizam o SERVIÇO CONCEDIDO. |
| VIA PERMANENTE | Conjunto de pilares e vigas que dão suporte ao tráfego de composições de veículos munidos de pneus para sustentação, tração e guia, bem como instalações complementares |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--|--|
| | necessárias à mudança de via e adequada circulação dos veículos, dentro de parâmetros especificados. |
|--|--|

Cláusula 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

| ANEXOS | DESCRIÇÃO |
|---------------|--|
| I | Diretrizes Operacionais Mandatórias da LINHA 15 e Volume I |
| II | Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional da LINHA 15 |
| III | Regulamento da Concessão |
| IV | Diretrizes de Manutenção Mandatórias da LINHA 15 |
| V | Indicadores dos Serviços de Manutenção da LINHA 15 |
| VI | Acordo Tripartite |
| VII | Descrição Físico-Operacional dos Terminais de Integração Intermodal |
| VIII | Descrição da Situação Atual da LINHA 15 – Trecho Operacional |
| IX | Projetos de Obras Civis, Sistemas e Material Rodante – Linha – Trecho Oratório-São Mateus (Volume I – Projeto das Edificações e Obras, Volume II – Sistemas e Material Rodante) |
| X | Mecanismo de Proteção Cambial |
| XI | Diretrizes para Transição Operacional e de Manutenção |
| XII | Recebimento de Edificações, Sistemas e Material Rodante |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|--------------|--|
| | (Volumes I e II) |
| XIII | Garantias Técnicas de Material Rodante, Sistemas e Infraestrutura Civil da LINHA 15 |
| XIV | Sistemática de Arrecadação e Bilhetagem– Processo de Arrecadação, Controle e Repartição Das Receitas Tarifárias |
| XV | Caderno Técnico de Licenças Ambientais da LINHA 15 |
| XVI | Diretrizes de Convivência |
| XVII | Diretrizes Básicas de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente da LINHA 15 |
| XVIII | Condições Iniciais de Operação Comercial |
| XIX | ÁREAS DA CONCESSÃO para exploração de Receitas Acessórias e Volume I |
| XX | Estudos de Demanda da LINHA 15 |
| XXI | Penalidades |

Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Este CONTRATO é regido pelas regras nele estabelecidas e em seus ANEXOS, pela Lei Federal n.º 12.587/2012, pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Estadual n.º 7.835/1992, pela Lei Estadual n.º 9.361/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544/1989, e, ainda, pelo Decreto Estadual nº 63.274, de 15 de março de 2018, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.

3.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar o METRÔ, qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO, ou mesmo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos ou entidades públicos, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

(i) as definições deste CONTRATO, expressas na Cláusula 1, têm os significados atribuídos naquela cláusula, seja no plural ou no singular;

(ii) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

(iii) os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

(iv) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

(v) toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(vi) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e

(vii) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

(i) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS;

(ii) Em caso de divergências entre o EDITAL e os seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL;

(ii) em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE; e

(iii) Em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.

4.3. A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste CONTRATO, para a prática de atos por parte do PODER CONCEDENTE, do METRÔ, ou de qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

para constituir o responsável em mora, permitindo que a CONCESSIONÁRIA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO II. CONCESSÃO

Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. O objeto da LICITAÇÃO é a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros da LINHA 15 - PRATA da REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, com tecnologia de monotrilho, compreendendo as atividades e encargos, relativos à:

- (i) OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 15, nos termos da Cláusula 5.3;
- (ii) manutenção e a conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 5.4;
- (iii) implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, e a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.5;
- (iv) realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou da infraestrutura a ele associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO, nos termos da Cláusula 5.6 e CAPÍTULO XI;
- (v) operação e a manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento da LINHA 15 objeto da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSÃO, sendo que a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante indispensáveis à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo aditivo a este CONTRATO, nos termos da cláusula 5.7, e desde que a execução de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA seja essencial para a compatibilização do prolongamento da LINHA 15 com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes, ou importe em manifesta vantagem ao interesse público em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência ou de minimização de perdas.

5.2. O objeto da CONCESSÃO descrito na Cláusula 5.1 compreende ainda a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 21.

5.3. As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1, (i), que deverão ser prestadas em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e os padrões e dispositivos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15, o ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e compreendem:

(i) a circulação controlada de trens na VIA PERMANENTE e pátio(s) de manutenção e estacionamento da LINHA 15;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(ii) a segurança operacional, pública e patrimonial, em parâmetros compatíveis com a demanda; e

(iii) a circulação de USUÁRIOS nos acessos, nas estações de embarque/desembarque e nos terminais de integração intermodal, bem como nas demais instalações necessárias à operação dos sistemas relacionados à LINHA 15.

5.3.1. A OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá de acordo com a Cláusula 8, sendo que:

(i) a OPERAÇÃO COMERCIAL da FASE I somente poderá ser iniciada após a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme disposto na Cláusula 9.1.1 e no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.

(ii) a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA da FASE II ocorrerá conforme o cronograma previsto na Cláusula 12, após a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA da FASE I e dos procedimentos de recebimento estabelecidos na Cláusula 10 e na Cláusula 11.

5.4. As atividades relacionadas à manutenção e à conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que deverão ser prestadas em conformidade com as especificações e com os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15, no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

DA LINHA 15 e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO, incluindo os terminais de integração intermodal associados à LINHA 15, nos termos do ANEXO VII – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 5.5. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, previstas na Cláusula 25, que deverão respeitar o disposto na Cláusula 13 e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.
- 5.6. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS terá como objetivo garantir a continuidade, a funcionalidade, a qualidade e a segurança do SERVIÇO CONCEDIDO e da infraestrutura a ele associada, sendo regulada nos termos do CAPÍTULO XI.
- 5.7. A realização das atividades de operação e de manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento da LINHA 15 será objeto de celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o item 50.13, sendo obrigatória a operação do trecho expandido pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.8. O SERVIÇO CONCEDIDO será realizado em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pelo METRÔ, conforme o caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

5.9. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.987/1995 e na legislação aplicável.

5.9.1. O PODER CONCEDENTE deverá verificar a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO pela aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15 e no ANEXO V - INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.

5.10. A execução do SERVIÇO CONCEDIDO deverá observar a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, e, ainda, os termos da PROPOSTA.

5.11. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão atuar em cooperação mútua, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da LINHA 15, podendo agir sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

5.12. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros atividades integrantes do SERVIÇO CONCEDIDO, observado o disposto na Cláusula 64.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

5.13. As atividades descritas na Cláusula 5.6 e 5.1, (v) serão condicionadas à formalização de termo aditivo, observadas as disposições deste CONTRATO, relativas a eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração.

Cláusula 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes operacionais mandatórias da LINHA 15 constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15 e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL.
- 6.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO OPERACIONAL, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.
- 6.3. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 6.2, (ii), o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o PLANO OPERACIONAL reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.4. Os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO OPERACIONAL, deverão conter os métodos e as estratégias



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15 e do ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

- 6.5. Dentre os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.4, deverá ser elaborado procedimento específico para OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da FASE II, contendo as práticas e os prazos a serem adotados, observadas as condições constantes deste CONTRATO.
- 6.6. Todos os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.4, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL de cada FASE.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o seu plano de segurança operacional, a ser elaborado de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA – 15, envolvendo a segurança operacional e a segurança pública dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o prazo da CONCESSÃO.
- 6.8. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE seu PLANO DE SEGUROS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 58.

- 6.9. Os procedimentos de avaliação e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos de segurança operacional e do PLANO DE SEGUROS, referentes à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO OPERACIONAL, conforme definido na Cláusula 6.1, 6.2 e 6.3.
- 6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA da LINHA 15, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 6.10.1. O organismo certificador de que trata a Cláusula 6.10 deverá estar em conformidade com a norma ISO 17000, devendo sua acreditação se referenciar a sistema metroferroviário de passageiros e ser demonstrada previamente ao PODER CONCEDENTE.
- 6.10.1.1. No caso de empresas atuantes no mercado estrangeiro, a certificação a ser apresentada poderá ter sido acreditada por órgãos no exterior equivalentes ao INMETRO.
- 6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15, do ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3.

- 6.12. O PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações, nos termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15, do ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15, e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 6.13. Os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO DE MANUTENÇÃO, deverão conter métodos e estratégias necessários à disponibilização dos sistemas, equipamentos, via permanente, material rodante, instalações, estruturas e edificações a permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações da documentação técnica entregue pelo PODER CONCEDENTE, resguardados os manuais dos fabricantes, bem como as garantias técnicas existentes.
- 6.14. Todos os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.13, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL de cada FASE.
- 6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de manutenção, e obter



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL plena da LINHA 15, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.

6.15.1. O organismo certificador de que trata a Cláusula 6.15 deverá estar em conformidade com a norma ISO 17000, devendo sua acreditação se referenciar a sistema metroferroviário de passageiros e ser demonstrada previamente ao PODER CONCEDENTE.

6.15.1.1 No caso de empresas atuantes no mercado estrangeiro, a certificação a ser apresentada poderá ter sido acreditada por órgãos no exterior equivalentes ao INMETRO.

6.16. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE sua habilitação formal para execução de serviços de manutenção previstos neste CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida pelo CONTRU, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas nas normas regulamentadoras n.º NR10, NR11 e NR33.

6.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO OPERACIONAL, dos planos de segurança operacional, do PLANO DE SEGUROS, do PLANO DE MANUTENÇÃO, do PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS e do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS, nos termos do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15 E VOLUME I, do ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do ANEXO IV - DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

6.18. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações dos planos mencionados na Cláusula 6.17.

Cláusula 7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA

7.1. O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, do material rodante e das edificações, nos seguintes termos:

7.1.1. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de posse ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo o procedimento especificado na Cláusula 10, na Cláusula 11 e na Cláusula 12, oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA verificará a situação dos BENS INTEGRANTES.

7.1.2. Eventuais condições distintas dos parâmetros discriminados pelo PODER CONCEDENTE nos ANEXOS do EDITAL, vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza ou execução das obras e/ou serviços em desacordo com as estipulações contratuais e/ou normas e/ou exigências técnicas de qualquer natureza atinentes ao objeto executado, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de transferência, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de contratos já celebrados, deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ADICIONAIS, de acordo com o procedimento previsto no CAPÍTULO XI.

7.1.3. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a transferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens, deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, aplicando-se as disposições descritas no CAPÍTULO XI.

7.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, é responsável pela manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, responsabilizando-se pelo uso adequado à preservação das condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos ANEXOS, respondendo por quaisquer danos decorrentes do uso indevido e pela falta de manutenção adequada.

Cláusula 8. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONCESSÃO se desenvolverá nas FASES a seguir mencionadas:

8.1.1. FASE PRÉ-OPERACIONAL, não remunerada, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, podendo ser prorrogada, nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3, compreendendo as atividades descritas na Cláusula 9.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 8.1.2. FASE I, denominada OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, remunerada, configurando o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, compreendendo: (i) as atividades de MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA; (ii) o recebimento e a assunção da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL e dos terminais de integração intermodal mencionados no ANEXO VII – TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, com início das atividades de gestão e manutenção contratualmente estabelecidas; (iii) o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, pela CONCESSIONÁRIA; (iv) a eventual implantação de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA em TRECHO NÃO OPERACIONAL; e (v) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que forem concluídos ao longo desta FASE I, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.
- 8.1.3. FASE II, denominada OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15, compreendendo: (i) as atividades de MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA; e (ii) OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 entre as Estações Vila Prudente e Iguatemi, após a conclusão da implantação dos equipamentos de via (track switch), nas extremidades das ESTAÇÕES TERMINAIS.
- 8.2. Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, será constituído o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, composto pelos seguintes membros: 2 (dois) representantes da CMCP, 2 (dois) representantes do METRÔ e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces, estabelecimento de regras de convivência e acompanhamento das FASES mencionadas na Cláusula 8.1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

8.2.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ durante a consecução das FASES, com base no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da TRANSIÇÃO OPERACIONAL e do recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, bem como para regular as interfaces na execução de obras e/ou implantação de sistemas, em trechos operacionais ou não, que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA, pelo METRÔ e suas contratadas, bem como pela CMCP, até a conclusão da FASE II.

8.2.2. As diretrizes de convivência deverão contemplar a forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para intervenções consistentes de obras complementares e implantação de sistemas a cargo do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, que não tenham sido finalizadas até a data de emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, quando não forem impeditivas do recebimento da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.3. A disponibilização de acesso, pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 8.2.2, deverá ser, no mínimo, em horário noturno, incluindo finais de semana, adotando-se as prerrogativas que o contrato estabelece, para não resultar em prejuízos às PARTES e ao USUÁRIO, e de forma a gerar o menor impacto possível sobre a operação e a receita da CONCESSIONÁRIA, tudo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

alinhado nas regras de convivência a serem firmadas nos termos das cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 e de acordo com o ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DA LINHA 15.

8.2.3.1. As intervenções poderão exigir a necessidade de acionamento do programa PAESE e/ou a utilização de pessoal da CONCESSIONÁRIA, cujos custos e compensações serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou METRÔ por meio de regras de convivência e/ou regulamentos a serem formalizados com o detalhamento das condições necessárias.

8.2.4. As deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, quando não demandarem decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

8.2.5. Na hipótese de empate nas deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, a decisão será tomada de acordo com o posicionamento adotado pelos representantes da CMCP, ou, no caso de divergência entre estes, por decisão do Coordenador da CMCP, após parecer circunstanciado devidamente fundamentado.

8.2.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

8.2.7. Independentemente do seu direito de questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 8.2.6, pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a solução proposta pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

Cláusula 9. FASE PRÉ-OPERACIONAL

9.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA.

9.1.1. Concluída a FASE PRÉ-OPERACIONAL, nos termos estabelecidos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15.

9.2. O prazo previsto na Cláusula 9.1 poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de intensificar a transferência de conhecimento/monitoramento da CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL para início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 com a devida segurança aos USUÁRIOS, seja por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou a juízo do PODER CONCEDENTE, devidamente motivado.

9.2.1. Na hipótese de a prorrogação de que trata a Cláusula 9.2 decorrer de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas sem se limitar, a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

adequadamente a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) será arbitrada, pelo PODER CONCEDENTE, indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente à diferença entre os custos com contratação de recursos técnicos, materiais e humanos adicionais pelo METRÔ para garantir a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e os valores recebidos pelo METRÔ, a título de TARIFA PÚBLICA, pela operação da LINHA 15 no período que exceder aos 180 dias previstos na Cláusula 9.1;
- (ii) serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 75 e no ANEXO XXI – PENALIDADES.

9.3. O prazo previsto na Cláusula 9.1 também poderá ser prorrogado, por até 180 (cento e oitenta) dias, caso a OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 não possa ser iniciada após o transcurso do prazo originalmente previsto para conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, por razão de interesse público devidamente justificada.

9.3.1. No período de prorrogação de que trata a Cláusula 9.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento dos custos de MOBILIZAÇÃO comprovadamente incorridos.

9.3.2. Na hipótese de a prorrogação prevista na Cláusula 9.3 superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o mecanismo de rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da Cláusula 72.2, inciso (ii). Caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e Cláusula



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

50.

9.4. A FASE PRÉ-OPERACIONAL compreende as seguintes atividades:

9.4.1. A MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

9.4.2. A TRANSIÇÃO OPERACIONAL para o recebimento da operação do TRECHO OPERACIONAL e da INFRAESTRUTURA EXISTENTE a ele relacionada, para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no TRECHO OPERACIONAL, sintetizada no quadro abaixo.

| TRECHOS PARA RECEBIMENTO | INFRAESTRUTURA A SER RECEBIDA |
|---------------------------------------|---|
| VILA PRUDENTE A SÃO MATEUS | Estações: Oratório, São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União, Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta, São Mateus, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção, denominado Pátio Oratório, um CCO e FROTA EXISTENTE necessária para operação da FASE I. |

9.4.3. O reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada ao TRECHO OPERACIONAL.

9.4.4. O recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

9.5. As atividades descritas na Cláusula 9.4 compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em substituição aos bens administrativos do TRECHO OPERACIONAL, observado o ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.

9.5.1. Visando à capacitação dos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA durante a etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), constante do quadro da Cláusula 9.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, imediatamente após a DATA DE ASSINATURA, o quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o treinamento previsto no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, observando as especialidades descritas no item 2.3.4.1 e a tabela de carga horária do item 2.3.4.4, ambos do referido ANEXO.

9.5.1.1. O quadro técnico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na Cláusula 65, poderá ser composto por técnicos vinculados à CONCESSIONÁRIA e/ou à SUPERVISORA, a critério da CONCESSIONÁRIA, desde que observados os termos previstos no contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a SUPERVISORA.

9.5.2. O programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 9.5 será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, segundo cronograma acordado entre as PARTES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

9.6. As atividades descritas na Cláusula 9 estão elencadas no quadro a seguir, e seu detalhamento consta do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| ATIVIDADES | | RESPONSÁVEL | PERÍODO |
|--|---|----------------|---|
| Treinamento Técnico: Transferência de Conhecimento | Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL. | METRÔ | Até 30º (trigésimo) dia |
| | Entrega de projetos, manuais e documentação técnica relacionados ao TRECHO OPERACIONAL. | | |
| | Entrega de inventário dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, e dos recursos materiais de operação e de manutenção, conforme Cláusula 9.7.1, (iv). | | |
| | Capacitação de MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA. | | |
| | Definição de modelo estratégico operacional e de manutenção. | CONCESSIONÁRIA | |
| | Desenvolvimento de sistema informatizado de gestão e de manutenção. | | |
| | Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL. | METRÔ | Do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) |
| | Acompanhamento das atividades de operação e de manutenção e treinamento, <i>pari passu</i> , de pessoal. | CONCESSIONÁRIA | |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | | |
|--|---|----------------|--------------------|
| Treinamento em Campo: Treinamento aplicado pela Concessionária | Após 90 dias da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO, os quais deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 6. | | dia |
| | Mobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO. | | |
| | Qualificação e capacitação, pelos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, dos empregados, visando à operação e manutenção de equipamentos e sistemas. | | |
| | Avaliação do inventário dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, conforme Cláusulas 7.1.1, 9.7.2, alínea (ii), e 9.8, alínea (ii). | | |
| | Até o término da fase de treinamento em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o plano de segurança operacional e PLANO DE SEGUROS, os quais deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE. | | |
| Transferência/ | Operação e manutenção do TRECHO OPERACIONAL. | CONCESSIONÁRIA | Do 121º (centésimo |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | | |
|--|--|-------|---|
| Monitoramento: Prática Operacional Supervisionada | Recebimento final do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 9.9.1. | | vigésimo primeiro) dia até 180º (centésimo octogésimo) dia |
| | Implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção. | | |
| | Implantação do PLANO OPERACIONAL. | | |
| | Implantação de sistema informatizado de gestão de manutenção. | | |
| | Supervisão do METRÔ nas atividades de operação e de manutenção, com ênfase na segurança operacional, até o final do período. | METRÔ | |
| | Desmobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO. | | |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

9.7. A etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)**, constante do quadro da Cláusula 9.6, terá duração de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, período em que:

9.7.1. O PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, será responsável por:

- (i) transferir o conhecimento e capacitar os MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, quanto à operação e à manutenção de instalações, equipamentos e sistemas, observadas as especialidades descritas no item 2.3.4.1 e a carga horária do item 2.3.4.4, ambos constantes do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, que, por sua vez, serão responsáveis por treinar as diversas equipes operacionais e de manutenção da CONCESSIONÁRIA e/ou da SUPERVISORA;
- (ii) operar e manter o TRECHO OPERACIONAL;
- (iii) entregar os projetos, os manuais de operação e de manutenção e documentação técnica relacionada ao TRECHO OPERACIONAL; e
- (iv) entregar à CONCESSIONÁRIA: (iv.a) o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e (iv.b) o TERMO DE ENTREGA PRÓVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- (v) ceder temporariamente os bens administrativos do TRECHO OPERACIONAL, observado o programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 9.5.

9.7.2. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) definirá modelo estratégico operacional e de manutenção, a partir:
 - (i.a) da elaboração do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 6; e (i.b) do desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de manutenção a serem implantados; e

 - (ii) contratará, nos termos previstos nas Cláusulas abaixo, AUDITOR INDEPENDENTE que atuará como um dos agentes responsáveis por atividades de conferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.
- 9.7.3. Para fins de contratação do AUDITOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE, na forma estabelecida na Cláusula 9.7.6.
- 9.7.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da indicação feita pela CONCESSIONÁRIA de que trata a Cláusula 9.7.3, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, a contratação de 1 (uma) empresa entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE.

9.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra lista, nos mesmos termos indicados na Cláusula 9.7.3, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo de conclusão da etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)**, para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR INDEPENDENTE.

9.7.5.1. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de AUDITOR INDEPENDENTE indicados pela CONCESSIONÁRIA, dar-se-á sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação, nos termos da Cláusula 9.7.6, do requisito específico não atendido pelas indicações da CONCESSIONÁRIA.

9.7.6. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de infraestrutura de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO;
- (ii) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (iii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
 - (v) não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do ESTADO;
 - (vi) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998; e
 - (vii) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.
- 9.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.
- 9.7.8. A equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO poderá ser composta por integrantes do quadro funcional do AUDITOR INDEPENDENTE ou por terceiros por ele contratados.
- 9.7.9. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do AUDITOR



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

INDEPENDENTE vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverá estar refletida em relação de profissionais a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, juntamente como os documentos mencionados na Cláusula 9.7.6, a qual deverá ser acompanhada de:

- (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe; e
- (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente.

9.7.10. A experiência requerida do AUDITOR INDEPENDENTE, descrita na Cláusula 9.7.6, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

9.7.11. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 9.7.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados na Cláusula 9.7.6.

9.7.12. A substituição do AUDITOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

9.7.13. A remuneração do AUDITOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à concordância, pelas PARTES, do laudo final sobre o INVENTÁRIO DOS BENS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

INTEGRANTES DA CONCESSÃO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

9.7.14. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao AUDITOR INDEPENDENTE.

9.8. A etapa de **Treinamento em Campo (Treinamento Aplicado pela CONCESSIONÁRIA)**, constante do quadro da Cláusula 9.6, terá duração de 90 (noventa) dias, contados do término da etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, será responsável pela operação e pela manutenção do TRECHO OPERACIONAL, e a CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão, na hipótese prevista na Cláusula 65, da SUPERVISORA:

- (i) pelo acompanhamento, *pari passu*, das atividades de operação e de manutenção do referido trecho, qualificando e capacitando seus empregados para a operação e manutenção de equipamentos e sistemas;
- (ii) por intermédio do AUDITOR INDEPENDENTE, pela proposta e pelo processamento de eventuais alterações no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) por iniciar gradativamente sua mobilização, voltada à OPERAÇÃO COMERCIAL na FASE I.

9.8.1. Visando à implementação das medidas necessárias à realização de intervenções e de adequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, caso assim deliberado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observada a ressalva prevista na Cláusula 8.2.4, as PARTES, de comum acordo, definirão plano de trabalho, no qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com base no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.

9.8.2. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 9.8.1 serão implementadas de acordo com a sistemática prevista nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3.

9.8.3. Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre a necessidade de realização de intervenções e de adequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, serão resolvidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX, observado o disposto na Cláusula 8.2.6.

9.9. A etapa de **Transferência/Monitoramento (Prática Operacional Supervisionada)**, constante do quadro da Cláusula 9.6, terá duração de 60 (sessenta) dias, contados do término da etapa de Treinamento de Campo, período em que:

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão, na hipótese prevista na Cláusula 65, da SUPERVISORA, será responsável:

(i) pela operação e pela manutenção supervisionada do TRECHO OPERACIONAL, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos do METRÔ em todas as atividades de operação e manutenção, respondendo pelos custos operacionais do TRECHO OPERACIONAL, excluindo-se os custos incorridos pelo METRÔ com o pessoal alocado ao acompanhamento e à supervisão dos serviços; e

(ii) pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSIONÁRIA, implicando no recebimento dos bens, recursos materiais de operação e manutenção relacionados ao TRECHO OPERACIONAL, mediante a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES, com desmobilização do METRÔ, conforme ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.

9.9.1.1. O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE transfere integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pelos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, observadas as alterações sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE que tenham sido acolhidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, e aquelas decorrentes da implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 9.8.1 e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL. O não acolhimento de sugestões propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE será devidamente motivado e comunicado à CONCESSIONÁRIA.

9.9.1.2. As readequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 9.8.1, cujo prazo de conclusão acordado ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão incluídas no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, conforme sua conclusão.

9.9.2. O PODER CONCEDENTE será responsável:

(i) pela desmobilização gradativa por parte do METRÔ até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme modelo estratégico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

operacional e de manutenção definido pela CONCESSIONÁRIA, visando à assunção integral e exclusiva da operação e da manutenção do TRECHO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA; e

- (ii) pela averiguação, por intermédio da CMCP e do METRÔ, da segurança operacional necessária à assunção integral da operação e da manutenção do TRECHO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão, na hipótese prevista na Cláusula 65, da SUPERVISORA, observada a Cláusula 65.

9.10. As atividades descritas na Cláusula 9.4.4 compreendem o recebimento e a assunção, nos termos previstos nesta Cláusula, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos que vierem a ser concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, passando a CONCESSIONÁRIA a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15.

9.10.1. O recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos mencionados na Cláusula 9.10 que forem concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, implica na assunção, a partir de então, da responsabilidade por sua gestão e manutenção.

9.11. O mobiliário, os bens administrativos e os equipamentos de tecnologia da informação atualmente existentes no TRECHO OPERACIONAL serão disponibilizados apenas em caráter transitório à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, razão pela qual não constarão do INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de que trata a Cláusula 9.7.1, (iv), sendo imediatamente retirados após a sua substituição pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSIONÁRIA.

9.12. Os prazos previstos nesta Cláusula 9, para o cumprimento das etapas da FASE PRÉ-OPERACIONAL, poderão ser ajustados, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitado o prazo máximo previsto para o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.

Cláusula 10. TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DO TRECHO NÃO OPERACIONAL E DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO

10.1. Para recebimento de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, sintetizado abaixo, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

| TRECHOS PARA RECEBIMENTO | INFRAESTRUTURA A SER RECEBIDA |
|------------------------------|---|
| SÃO MATEUS A IGUATEMI | Estação Iguatemi (com nova denominação de Jardim Colonial), sistemas elétricos, auxiliares e telecomunicações, equipamentos de via (track switch) após as ESTAÇÕES TERMINAIS e FROTA ADICIONAL necessária para operação da FASE II. |

10.1.1. Na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 10.1, serão identificadas todas as instalações, os sistemas, o material rodante e os equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a serem transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que serão entregues pelo METRÔ, indicando fornecedores, local, datas e condicionantes de entrega, bem como programação do treinamento necessário.

10.2. Nas datas indicadas na notificação de que trata a Cláusula 10.1, a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) ter todas as condições necessárias ao cumprimento das condicionantes de entrega indicadas na notificação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) receber os bens nela indicados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e nas Cláusulas 10.1 e 10.3

10.2.1. Quando for o caso, para recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, fará parte das condicionantes de entrega a disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de técnicos e de operadores de trem, para testes de circulação em campo e acompanhamento no CCO.

10.3. Nos casos de recebimento parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, emitirá TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, a manutenção e a conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia constantes do ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15. A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, inclusive por meio do METRÔ.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, na hipótese de impactos à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nas situações em que tais fatos decorrerem de descumprimento, pelos contratados do METRÔ, dos termos e condições das garantias previstas no ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 10.4. No TERMO DE CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá arrolar os eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens que tenham sido mencionados na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 10.1.1, além de propostas de saneamento ou minoração da não-conformidade identificada.
- 10.5. O PODER CONCEDENTE não poderá emitir TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO quando, por deliberação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observadas as Cláusulas 8.2.4 e 8.2.5, houver vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades que correspondam a uma das condições para o início de OPERAÇÃO COMERCIAL, especificadas no ANEXO XVIII - CONDIÇÕES INICIAIS DA OPERAÇÃO, até que a não conformidade seja saneada, nos termos da Cláusula 10.6.
- 10.6. Todos os vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades indicados no TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO serão saneados a partir da formulação de plano de trabalho definido pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observadas as regras de convivência desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos da Cláusula 8.2.
- 10.7. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.6, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, serão solucionadas pela sistemática prevista nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3.
- 10.8. Não poderão ser objeto de reclamação posterior vícios aparentes não apontados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, ficando as eventuais reclamações posteriores limitadas aos vícios qualificados como ocultos, não passíveis de identificação à época.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

10.9. Após a celebração do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

Cláusula 11. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. FASE I:

11.1.1. A FASE I será iniciada a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 e consequente início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO OPERACIONAL, observada a data marco estabelecida na Cláusula 12.

11.1.2. A partir do início da FASE I a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela infraestrutura e pela OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO OPERACIONAL, nos termos da Cláusula 11.1.1;
- (ii) pela manutenção de parte das instalações do Terminal de Integração Intermodal Vila Prudente, associadas ao TRECHO OPERACIONAL da LINHA 15, identificadas em croquis nos Volumes I e II e descritas no ANEXO VII - DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL; e
- (iii) pela assunção de instalações, sistemas e/ou equipamentos referentes à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos ao longo da FASE I, passando a responder por sua



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados os ANEXOS XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL – LINHA 15.

11.1.3. Com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES de que trata a Cláusula 9.9.1, inciso (ii), consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL disciplinadas na Cláusula 9, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, pela OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

11.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 11, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção relacionados ao TRECHO OPERACIONAL, nos termos da Cláusula 11.1.1.

11.1.3.2. O PODER CONCEDENTE, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias necessária para a realização de providências indispensáveis para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e observado o disposto na Cláusula 8.1.2, emitirá ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, com suporte técnico em relatório circunstanciado emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pelo METRÔ, bem como



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

por relatório de acompanhamento do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não-objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

- 11.1.3.3. Na hipótese prevista na Cláusula 65, a decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 11.1.3.2 avaliará a aptidão da CONCESSIONÁRIA para, sob estrita supervisão da SUPERVISORA, e resguardadas as responsabilidades da SUPERVISORA previstas na Cláusula 65, prestar os serviços de operação e de manutenção relacionados ao TRECHO OPERACIONAL.
- 11.1.3.4. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 indicará o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 8.1.2.
- 11.1.3.5. Eventuais objeções, pelo PODER CONCEDENTE, em relação ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL LINHA 15, fundamentado em quaisquer dos relatórios técnicos mencionados na Cláusula 11.1.3.2, não implicará em qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos USUÁRIOS, ou se o obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos USUÁRIOS, decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou a outras entidades da Administração



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Indireta do Estado de São Paulo, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3.

11.1.3.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata a Cláusula 11.1.3.1 ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos Cláusula 11.1.3.5, o PODER CONCEDENTE não emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA PARCIAL LINHA 15 e o METRÔ permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL da LINHA 15, com o direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, aplicando-se, nesse caso, as disposições previstas na Cláusula 9.2.

11.1.4. Para recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos relacionados à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO concluídos ao longo da FASE I, aplica-se o regramento previsto na Cláusula 10, devidamente acompanhado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

11.2. FASE II:

11.2.1. A FASE II será iniciada a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 e consequente início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a Estação Iguatemi, observada a data marco estabelecida na Cláusula 12.

11.2.1.1. A OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no TRECHO NÃO OPERACIONAL, pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá a partir da emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO relacionada ao TRECHO NÃO OPERACIONAL, nos termos da Cláusula



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

10.3, devendo preceder a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15.

11.2.1.2. O período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, pela CONCESSIONÁRIA, constará do PLANO OPERACIONAL, devendo ter duração máxima de 15 (quinze) dias, contatos da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

11.2.1.3. Após a conclusão do período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL com horário reduzido, durante o período máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

11.2.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao final do período da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO NÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho, aplicando-se os mesmos procedimentos das Cláusulas 11.1.3.1 a 11.1.3.6, no que pertinentes.

11.2.2. A partir do início da FASE II a CONCESSIONÁRIA será responsável:

(i) pela assunção de instalações, sistemas e equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que eventualmente vierem a ser concluídos ao longo desta FASE II, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

RODANTE e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15; e

(ii) pela MOBILIZAÇÃO e pela implantação da OPERAÇÃO COMERCIAL até a Estação Iguatemi.

11.2.3. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 indicará o início da FASE II, caracterizando a OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 15.

11.3. Para as FASES I e II, a CONCESSIONÁRIA deverá alocar recursos humanos (conforme Cláusula 8, Cláusula 9 e Cláusula 11), suficientes e capacitados para receber o treinamento programado na notificação de entrega de instalações, sistemas/equipamentos e INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos dispostos nas referidas Cláusulas, e deverá realizar o ressarcimento dos valores correspondentes aos custos de operação emergencial despendidos pelo METRÔ, na hipótese dele vir a operar o trecho por falta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 12. PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

12.1. O PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP e pelo METRÔ, deverá entregar, nos prazos máximos indicados no quadro abaixo, a infraestrutura relacionada aos trechos identificados, necessários para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL nas datas marcos estabelecidas nesta Cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir as datas estabelecidas no referido quadro para início da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| IDENTIFICAÇÃO DAS FASES | DATA MARCO DE INÍCIO DA FASE | PRAZO DA OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA | DATA MARCO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL |
|--------------------------------|---|--|--|
| FASE I | Data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL | - | No 1º dia da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 |
| FASE II | Até 3 (três) anos da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 | Até 15 (quinze) dias a partir da entrega (estratégia a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA) | Até 15 (quinze) dias contados da data de início da FASE II |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

12.2. Caso o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PLENA DA LINHA 15 não ocorra na data-marco prevista na Cláusula 12.1 haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e Cláusula 50.

Cláusula 13. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução de eventuais obras e na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizada pela preservação da modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO já existente ou previsto no início da CONCESSÃO, bem como daqueles incorporados ao objeto do CONTRATO.

13.2. Será considerada atingida a atualidade exigida nesta Cláusula 13 quando os equipamentos e instalações existentes nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e as técnicas de execução empregadas pela CONCESSIONÁRIA, forem suficientes para permitir o atingimento, sem a necessidade de realização de novos investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO, bem como daqueles decorrentes dos processos de revisão contratual constantes da Cláusula 51, , desde que cumpridas as obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como a legislação e a regulamentação vigentes ou supervenientes à DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO.

13.3. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja, para os INDICADORES DE DESEMPENHO, resultado inferior a 0,7 (zero vírgula sete), em 02 (dois) meses consecutivos, ou em 04 (quatro) meses não consecutivos ao longo de um mesmo ano, o PODER CONCEDENTE irá avaliar se o baixo desempenho da CONCESSIONÁRIA pode ser solucionado com a realização de novos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

investimentos, a cargo da CONCESSIONÁRIA, permitindo a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO.

13.4. Na situação prevista na Cláusula 13.3, ou quando não forem cumpridas as obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, a legislação ou a regulamentação vigentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA realize os investimentos necessários ao incremento de seu desempenho, suportados pela própria CONCESSIONÁRIA sem qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações de qualquer natureza.

13.4.1. Na hipótese da Cláusula 13.4, a notificação do PODER CONCEDENTE para a implantação de medidas deverá conter a justificativa para o seu não enquadramento como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como o prazo razoável para a sua realização, compatível com a natureza da intervenção determinada.

13.5. Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do SERVIÇO ADEQUADO e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO ou aqueles decorrentes do processo de revisão contratual, nos termos da Cláusula 51, acompanhando, na situação prevista na Cláusula 13.3, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados.

13.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá adotar como parâmetro de atualidade, para os fins da Cláusula 13.3, outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 13.6. A análise do PODER CONCEDENTE, prevista na Cláusula 13.3, deverá ser processada em expediente administrativo no qual franqueado amplo acesso à CONCESSIONÁRIA, que poderá nele se manifestar e exercer sua defesa.
- 13.7. As despesas da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como aquelas efetuadas para atender às obrigações e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, deverão estar amortizadas ou depreciadas dentro do prazo da CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando da extinção do contrato em decorrência do decurso de seu prazo de vigência.
- 13.8. As medidas a serem obrigatoriamente implantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula 13, bem como nas Cláusulas 5.1, (iii), e 5.5, diferenciam-se dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstos no CAPÍTULO XI, por não configurarem alteração ou expansão do serviço.
- 13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15 e no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15.
- 13.10. As exigências relacionadas à implantação de medidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 13.4, deverão ser compatíveis com o objeto deste CONTRATO, facultando-se à CONCESSIONÁRIA a propositura de solução alternativa à medida exigida



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

pelo PODER CONCEDENTE, que atenda às mesmas finalidades perseguidas pelo PODER CONCEDENTE.

13.10.1. Quaisquer divergências da CONCESSIONÁRIA quanto à(s) medidas(s) indicada(s) pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser dirimidas de acordo com os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação do PODER CONCEDENTE, nos termos da 13.4, exceto quando verificada situação que se amolde aos termos da Cláusula 13.10.

Cláusula 14. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 15

14.1. Os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do CONTRATO, serão cedidos ou terão suas licenças gratuitamente transferidas ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

14.2. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala cofre com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá manter, durante o prazo da CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

14.2.1. O contrato de depósito de que trata a Cláusula 14.2 deverá ter vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.

14.3. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

14.4. Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DA LINHA 15 e outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) cópia de toda a documentação gerada com a prestação dos serviços previstos no objeto do CONTRATO, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação do SERVIÇO CONCEDIDO.

Cláusula 15. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

15.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, na legislação e nas normas vigentes, bem como a mitigação e a compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula e aquelas traçadas no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15.

15.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA a assunção das atividades previstas nas licenças de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

operação disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, em toda a infraestrutura disponibilizada para a CONCESSIONÁRIA, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15.

15.2.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças de operação, em conformidade com a legislação vigente.

15.3. Com relação à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, competirá ao PODER CONCEDENTE obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as licenças de operação, ainda que sob natureza provisória, por prazo determinado ou com imposição de medidas mitigatórias ou condicionantes, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas atividades decorrentes das licenças de operação cuja execução seja posterior ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme as FASES previstas na Cláusula 8, arroladas em rol não exauriente constante do ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15, devendo, em especial, atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental para a fase de operação, bem como providenciar a renovação das licenças ambientais, em conformidade com a legislação vigente.

15.4. É ainda de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, dar integral atendimento à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, ressalvando-se exclusivamente os atos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao PODER CONCEDENTE ou ao METRÔ, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

operação do objeto da CONCESSÃO.

15.5. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do ESTADO, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 15.

15.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

15.7. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 55.947/2010, que regulamenta a PEMC, instituída pela Lei Estadual n.º 13.798/2009, que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

- (i) nos estudos e nos projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
- (ii) no planejamento e na execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001:2015, com escopo que abranja todas suas atividades, contemplando os controles ambientais da operação da LINHA 15, observado condições constantes do ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 15.8.1. O sistema de gestão ambiental de que trata a Cláusula 15.8 deverá ser certificado por organismo certificador, credenciado pelo INMETRO, para sistema de gestão ambiental, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 15.
- 15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO, nos termos do ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15.
- 15.10. A obtenção das licenças de operação para os TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio do METRÔ ou de outros órgãos ou entidades do ESTADO, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE e quando possível, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, no menor prazo possível, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 15.10.1. Na hipótese de delegação à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 15.10, a CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a executar as atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, bem como para a implantação de eventuais exigências, medidas mitigatórias e compensatórias necessárias à sua obtenção, caso seja comprovada a impossibilidade ou a incapacidade de obtenção de financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.10.2. Ainda na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE até o limite estabelecido no ato de delegação, que será calculado mediante pesquisa de mercado, com empresas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

atuantes no mercado.

- 15.10.3. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, os preços unitários máximos de ressarcimento, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.
- 15.10.4. No termo de delegação, o PODER CONCEDENTE deverá indicar, além do limite máximo dos valores a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a forma e a fonte de custeio do ressarcimento, que deverá ocorrer mediante, preferencialmente, os mecanismos previstos nos incisos (iv) e (v) da Cláusula 50.13.
- 15.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, bem como, quando possível, aqueles gerados antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL que não foram identificados nas licenças ambientais e que sejam constatados durante a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:
- (i) os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, e por ele ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 3 (três) empresas atuantes no mercado; e
 - (ii) os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais posteriores à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

OPERAÇÃO COMERCIAL serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

15.11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a executar as atividades necessárias à recuperação de eventuais passivos gerados antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL que não foram identificados nas licenças ambientais e que sejam constatados durante a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 15.11, caso seja comprovada a impossibilidade ou a incapacidade de obtenção financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário.

15.11.2. O ressarcimento de que trata a Cláusula 15.11, inciso (i), deverá ocorrer mediante, preferencialmente, os mecanismos previstos nos incisos (iv) e (v) da Cláusula 50.13, devendo o termo de delegação indicar, além do limite máximo dos valores a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a forma e a fonte de custeio do ressarcimento.

Cláusula 16. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, conforme Cláusula 11.1.3.2, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, da FASE I, observadas as disposições previstas na Cláusula 8.1

16.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 50.13, limitada a prorrogação, nesta hipótese, ao prazo adicional de 10 (dez) anos;
- (ii) para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos serviços.

Cláusula 17. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 4.531.229.532,39 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), na data base de 01/02/2018, que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo da CONCESSÃO.

17.2. O valor estimado do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

Cláusula 18. REMUNERAÇÃO

18.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será consubstanciada na RECEITA TARIFÁRIA, vinculada ao desempenho e à qualidade do serviço prestado, mediante a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos na Cláusula 38.

18.2. A composição da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na Cláusula 18.1, pode ser expressa na seguinte fórmula:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = (\text{RECEITA TARIFÁRIA}) * [0,95 + 0,05 * (\text{CMD}_t)]$$

Onde:

| | |
|--------------------|---|
| CMD _t : | Valor resultante do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no mês t ($0 < \text{CMD}_t < 1$); e |
| instante t: | mês de apuração; |

Cláusula 19. RECEITA TARIFÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) na data base de 01/02/2018, por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 15.

19.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSÃO será reajustada nos termos da Cláusula 20, de forma independente da evolução do valor da TARIFA PÚBLICA paga pelos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

USUÁRIOS, não sofrendo qualquer impacto pelas gratuidades ou pelos descontos tarifários decorrentes das políticas públicas de transportes do ESTADO e demais entes federativos.

19.3. O pagamento do valor da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, descrita na Cláusula 18, será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a partir do montante arrecadado pela comercialização de títulos de direitos de viagem, conforme regulado nos instrumentos de convênio e acordo em vigor, constantes do ANEXO XIV – SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO.

19.4. Os valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS, bem como os seus eventuais reajustes, serão estabelecidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, conforme sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

19.4.1. Eventuais gratuidades criadas pelo PODER CONCEDENTE não impactarão de qualquer forma a TARIFA DE REMUNERAÇÃO contratualmente assegurada à CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada exclusivamente de acordo com Cláusula 18, não sofrendo qualquer tipo de impacto, seja positivo ou negativo, em razão da redução, preservação ou majoração dos valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS.

19.5. Recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais deduções cabíveis:

19.5.1. O pagamento, à CONCESSIONÁRIA, do valor da remuneração, será efetuado,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

diariamente, nos termos da Cláusula 19.3, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.

19.5.2. O valor final a ser transferido da CONTA DE ARRECADAÇÃO para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA considerará a dedução dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, destacando-se os seguintes:

- (i) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, pelo exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 pela CONCESSIONÁRIA, a título de OUTORGA VARIÁVEL, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao PODER CONCEDENTE, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas, indenizações, no momento do pagamento do valor devido, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor diário devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos dias subsequentes, até a plena quitação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

do valor devido; e

- (iv) Até 5% (cinco por cento), após o período indicado na Cláusula 19.5.2.3, mediante aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO – CMD, coeficiente de mensuração de desempenho, calculado a partir da verificação de qualidade, de disponibilidade e de confiabilidade, conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção pela CONCESSIONÁRIA da LINHA 15, desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| CMD_t | $0,5 \cdot IQS_t + 0,5 \cdot IQM_t$ |
|------------------------|-------------------------------------|

19.5.2.1. O CMD terá o valor mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um).

19.5.2.2. Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 (três) meses, por razões de responsabilidade comprovada e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, incidirá penalidade, nos termos do CAPÍTULO XVII, além da possibilidade de decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 71.2, (vii).

19.5.2.3. O CMD somente será aplicado a partir do 7º (sétimo) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15.

19.5.2.4. Não obstante o disposto na Cláusula 19.5.2.3, os índices devem continuar a ser medidos, devendo as informações ser repassadas ao PODER CONCEDENTE, para fins de fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTRATO.

19.5.2.5. A aferição dos índices do CMD será mensal, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO e sua aplicação ocorrerá durante o mês imediatamente posterior ao mês da apuração (mês t).

19.5.2.6. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o planejamento do atendimento da demanda de passageiros na LINHA 15 e, verificada a necessidade de aquisição de material rodante adicional, deverá adotar, por sua conta e risco, as medidas necessárias ao pleno atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

19.5.2.7. A falta de planejamento da CONCESSIONÁRIA que implique em não atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 19.5.2.6, é de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de forma que os impactos dela decorrentes no CMD não ensejarão qualquer suspensão ou interrupção da sua medição ou da sua aplicação.

19.6. Aferição da quantidade de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 15:

19.6.1. Serão considerados PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 15, para fins de aferição da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS contabilizados por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados pelo METRÔ: (i) nas entradas das estações da LINHA 15; e (ii) nas transferências da Estação Vila Prudente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 20. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

20.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base 01/02/2018, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [85\% \text{ IPC} / \text{IPCo} + 15\% \Delta\text{Energia}]$$

ONDE:

| | |
|------------------|---|
| Tr | TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada; |
| To | TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2018; |
| IPC | Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste; |
| IPCo | Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base de 01/02/2018; e |
| Δ Energia | Valor do Índice de Reajuste Tarifário aplicado às tarifas homologadas da Eletropaulo, divulgado em resolução da ANEEL, após o último reajuste tarifário aplicado. |

20.2. O primeiro reajuste será realizado em 12 (doze) meses contados da data-base referida na Cláusula 20.1.

20.3. Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

desprezadas as demais.

20.4. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais.

20.5. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

20.5.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

20.6. Na eventualidade de o índice de reajuste previsto nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

20.6.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.

20.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7.1. A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 20.7 implicará na aplicação provisória



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

do valor do reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE.

20.7.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

- (i) houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

Cláusula 21. RECEITAS ACESSÓRIAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.

21.1.1. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter sua contabilidade separada daquela relacionada à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

21.2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS, entre outras, aquelas a seguir identificadas, desde que sejam observadas as regras previstas nas Cláusulas 21.4 e 21.6:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias em material rodante e nas estações, em todos os formatos possíveis, como estático, retroiluminado, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis), observadas as regras previstas na Cláusula 21.11;
- (ii) decorrentes da locação/cessão de espaços comerciais em ÁREAS DA CONCESSÃO, ou em espaço aéreo;
- (iii) decorrentes da exploração de outros serviços complementares e de projetos/empreendimentos associados, ainda que considerando áreas de terceiros, proprietários de áreas contíguas às concedidas, desde que demonstrado ao PODER CONCEDENTE a viabilidade do empreendimento;
- (iv) decorrentes da prestação de serviços de telefonia e wi-fi, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário, observadas as regras previstas na Cláusula 21.13.

21.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

21.4. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá observar, necessariamente, que:

- (i) sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) o PODER CONCEDENTE aprove previamente seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, observada as condições das Cláusulas 21.4.1 a 21.5;

- (iii) na implantação de projetos/empreendimentos associados nas ÁREAS DA CONCESSÃO, inclusive espaço aéreo, verifique o melhor e maior aproveitamento do ativo, demonstrado pela apresentação de estudos mercadológicos, projetos, contratos e planilhas de controle relacionados à implantação e desenvolvimento do empreendimento, que justifiquem os resultados estimados, em termos comparativos às demais alternativas de uso vislumbradas;
 - a. considera-se melhor aproveitamento do ativo, para fins desta Cláusula, a exploração mais adequada definida a partir de um processo seletivo de alternativas de uso, considerando-se sua viabilidade técnica, legal e econômico-financeira, e que conduza o empreendimento à maior rentabilidade possível para o melhor resultado à CONCESSÃO, apresentando ao PODER CONCEDENTE o “Plano Comercial Específico”;

 - b. a respectiva implantação do empreendimento está condicionada à aprovação pelos órgãos competentes e demais cláusulas deste CONTRATO;

- (iv) o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades de implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

- (v) as atividades de seu escopo ou seu material de publicidade não infrinjam a legislação em vigor, a regulamentação do CONAR, não atentem contra a moral e os bons costumes, não tenham cunho religioso ou político-partidário, não aludam a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

21.4.1. O PODER CONCEDENTE aprovará previamente o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA atualizar periodicamente o seu plano, a cada 06 (seis) meses, para aprovação do PODER CONCEDENTE, apresentando os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas.

21.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS e suas atualizações, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, oportunidade em que, caso identifique uma alternativa de uso para exploração de projetos/empreendimentos, poderá propor à CONCESSIONÁRIA a realização de novos estudos e a alteração do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

21.4.2.1. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos, nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

21.5. O início da implementação das RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia, em formato a ser definido, de todos os contratos, obrigatoriamente firmados por escrito, e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) prazo de vigência do contrato firmado;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual;
- (iii) descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iv) cronograma de implantação.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de projeto/empreendimento associado nas áreas operacionais da LINHA 15, indicadas no ANEXO XIX - ÁREAS DA CONCESSÃO para exploração de Receitas Acessórias e Volume I, desde que observadas as regras previstas neste CONTRATO, a legislação vigente, e obtida a autorização do PODER CONCEDENTE para início das atividades acessórias nessas áreas, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção, preservação e segurança das ÁREAS DA CONCESSÃO que não utilizar.

21.6.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO não implicará em responsabilidade pelos investimentos e em garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

21.6.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização, perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de outras entidades privadas, da ocupação e exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

21.6.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela identificação e liberação de ÁREAS DA CONCESSÃO para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 21.6.4. Na eventual existência de áreas de praças e do entorno das estações, estas poderão ser objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que garantido o acesso, circulação e lazer dos USUÁRIOS, a harmonia urbanística da ocupação, e as funções de iluminação e ventilação da estação, cabendo à CONCESSIONÁRIA a manutenção e preservação das áreas.
- 21.7. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 15 para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 21.8. O direito sobre a propriedade dos nomes das estações é exclusivo do PODER CONCEDENTE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, sua substituição pela CONCESSIONÁRIA ou sua alteração e sua aposição temporária, sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 21.9. A exploração de publicidade relacionada a bebidas alcoólicas deverá observar a regulamentação do CONAR com relação ao assunto.
- 21.10. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 21.11. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do ESTADO, ou que atentem quanto à imagem do PODER CONCEDENTE, ou de qualquer outro órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

21.12. É facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% (cinco por cento) do espaço disponível para veiculação de mídia estática e 10% (dez por cento) para veiculação na grade de programação de mídia digital, conforme critérios mercadológicos definidos pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação do material publicitário a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, na especificação informada pela CONCESSIONÁRIA.

21.12.1. A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.

21.12.2. A Concessionária deverá instalar monitores nos trens e utilizar parte da grade de programação para informações operacionais, com o objetivo de melhorar o nível de serviço aos usuários.

21.12.3. A Concessionária deverá disponibilizar serviço gratuito de wi-fi nas estações.

21.13. A prestação de serviços de wi-fi deverá observar as seguintes diretrizes:

(i) oferecer aos usuários uma solução gerenciada de acesso gratuito à internet, por meio da tecnologia de rede sem fio de provedores autorizados pela ANATEL, acessado por meio de qualquer equipamento, incluindo celulares, notebooks e qualquer dispositivo móvel;

(ii) possuir velocidade mínima de 512 kbps, para utilização por, no mínimo, 200 usuários simultâneos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(iii) prever a implantação e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos;

(iv) prever a utilização de equipamentos de telecomunicações que atendam todas as normas estabelecidas pela ANATEL;

(v) prever a implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS;

21.13.1. Fica expressamente proibido o uso de base de dados dos usuários registrados, durante a vigência ou após o encerramento do contrato, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede wi-fi.

21.13.2. O fornecimento do serviço de wi-fi deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento comercial das estações.

21.14.A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas em sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

21.15. Caso o valor correspondente ao faturamento bruto total das RECEITAS ACESSÓRIAS supere 7% (sete por cento) do valor auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, o valor excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor excedente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 21.15.1. O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do excedente de que trata a Cláusula 21.15 deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme exigência deste CONTRATO, e descontado do valor devido a título de RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA.
- 21.15.2. O desconto de que trata a Cláusula 21.15.1 ocorrerá em periodicidade anual, a partir do terceiro ano de vigência da CONCESSÃO, no 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano da CONCESSÃO.
- 21.16. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.17. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula 21, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 21.12.
- 21.18. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula 21 poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa autorização prévia dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

21.18.1. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 21.18, deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; e (ii) findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração será devida ao PODER CONCEDENTE, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

21.19. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa do PODER CONCEDENTE e do METRÔ, caso identifique uma alternativa de uso para exploração, cuja finalidade será constituir projetos/empreendimentos associados para fins de exploração e geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, podendo propor à CONCESSIONÁRIA estudos de viabilidade considerando o disposto nas Cláusulas 21.2, (iii) e 21.4, (iii).

21.19.1. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS, e alterações legislativas que propiciem receitas adicionais, poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ e/ou PODER CONCEDENTE, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto/empreendimento associado, referido na Cláusula acima, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

21.19.2. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS têm caráter aleatório e eventual, não representando para o PODER CONCEDENTE e/ou para o METRÔ qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is) negócio(s) proposto(s) pela CONCESSIONÁRIA, e estão inteiramente condicionados à autorização do PODER CONCEDENTE, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do PODER CONCEDENTE.

21.19.3. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificar se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se configura apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.

21.20. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

21.21. O PODER CONCEDENTE ou órgão por ele designado, poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 21.15.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 22. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente ao PODER CONCEDENTE, o valor de R\$ [•] ([•]), na data base de [•], a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA, complementarmente, pagará ao PODER CONCEDENTE o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, mensalmente, a título de OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observada a Cláusula 19.5.2, inciso (ii).

22.3. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização, o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, pela atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observada a Cláusula 19.5.2, inciso (i).

22.4. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS, que excederem 7% (sete por cento) em relação ao valor da RECEITA TARIFÁRIA, conforme disciplina a Cláusula 21.15.

22.5. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos por meio do mecanismo de desconto previsto na Cláusula 19.5.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 23. FINANCIAMENTO

23.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual n.º 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei n.º 8.987/1995, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

23.3. As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

23.4. As garantias previstas nas Cláusulas 23.2 e 23.3, com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado, poderão ser ofertadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

23.5. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

23.6. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.

23.7. Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, caso ocorra a transferência da CONCESSÃO como medida de compensação e ressarcimento ao inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO IV. SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM

Cláusula 24. FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA participará inicialmente do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito no ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS, sendo este responsável:

- (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos no respectivo sistema, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- (ii) pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores / concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO; e
- (v) pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação, aos custos e à distribuição das receitas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 24.2. O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO é realizado pelo COMITÊ GESTOR, constituído por representantes da SPTRANS, da STM e da SMMT, além de gestores das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros metroferroviários participantes do respectivo sistema.
- 24.3. A CONCESSIONÁRIA integrará o COMITÊ GESTOR, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM - PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TARIFÁRIAS.
- 24.4. O COMITÊ GESTOR, constituído nos termos da Cláusula 24.2, fiscaliza a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, em todas as suas etapas, e autoriza a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado no respectivo instrumento de Convênio. A responsabilidade pela apuração e controle da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, é do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro, e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária concedida(s).
- 24.5. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 15, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente as disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitado o benefício de preferência previsto em cada contrato.
- 24.6. Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme estabelecido em 1.5 do ANEXO XIV - SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM - PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO DAS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

RECEITAS TARIFÁRIAS, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.

24.6.1. A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de que trata a Cláusula 24.6, deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com sistemática distinta.

24.7. No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (METRÔ, CPTM, ViaQuatro, e das concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária concedida(s)), devendo:

- (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
- (ii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 24.7 das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; e
- (iii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 24.7 do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária.

24.8. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, diariamente, em dias com expediente bancário, em sua conta bancária, mencionada na Cláusula 19.3, a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

COMERCIAL, devendo ser observadas:

- (i) as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com as concessionárias ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze, bem como outras concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos anteriores com o PODER CONCEDENTE;
- (ii) preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (METRÔ e CPTM); e
- (iii) preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

24.9. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.

24.10. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para realização de viagens no SISTEMA METROFERROVIÁRIO e no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de São Paulo, observada a Cláusula 24.11.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

24.11. A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

24.12. As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros participantes do COMITÊ GESTOR, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para guarda e distribuição dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

24.13. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR e do COMITÊ METROFERROVIÁRIO.

24.14. As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.

24.14.1. A quota parte do METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das concessionárias privadas.

24.14.2. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem.

24.15. A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.

24.15.1. Na hipótese de alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada nos termos da Cláusula 24.15.

24.15.2. Em qualquer hipótese os custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e da comercialização e controle dos títulos unitários de viagem Edmonson imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO V. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

Cláusula 25. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

25.1. São considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO todos aqueles necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO objeto do CONTRATO, dentre eles:

- (i) todos os bens vinculados à CONCESSÃO, indicados no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos previstos na Cláusula 9, transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 10; e
- (ii) os bens imóveis, bens móveis e equipamentos que venham a ser construídos, implantados e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, incorporados aos imóveis por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;

25.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

25.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO.

25.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSÃO.

25.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas no CAPÍTULO XVII.

25.6. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.

25.7. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XVI.

Cláusula 26. RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

26.1. Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as limitações da Cláusula 27, a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.

26.2. A alienação, a constituição de ônus, ou a transferência de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a terceiros, somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, estiverem presentes os seguintes requisitos:

- (i) prova de não comprometimento da continuidade e qualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO objeto do CONTRATO; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(ii) obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar, quando necessária à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.

26.3. O PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

26.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a 26.1, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

26.4. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não se qualifiquem como BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO serão considerados BENS PRIVADOS e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

26.5. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

26.6. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente e do CONTRATO, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

26.6.1. Excetuam-se da disciplina da Cláusula 26.6 os investimentos qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados na forma do CAPÍTULO XI, hipótese na qual a amortização deverá observar a disciplina estabelecida quando da autorização, solicitação ou determinação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

26.7. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização do SERVIÇO CONCEDIDO, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

Cláusula 27. REVERSIBILIDADE DOS BENS

27.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, nos termos da Cláusula 25, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

27.2. BENS REVERSÍVEIS são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a edificações/instalações, sistemas, material rodante, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

27.2.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

27.2.1.1. Os Softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar.

27.2.1.2. No período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, constante da Cláusula 9, a CONCESSIONÁRIA em conjunto com o Metrô (operador da linha na FASE PRÉ-OPERACIONAL) fará uso dos softwares de uso geral, mas estes não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA ao final daquele período. Os quantitativos e os tipos de softwares devem ser definidos e dimensionados pela CONCESSIONÁRIA, considerando suas estratégias de negócios e operacionais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 27.3. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do SERVIÇO CONCEDIDO após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições operacionais em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.4. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor, e ressalvada indicação de prazo distinto no Anexo IV – Diretrizes de Manutenção Mandatórias da LINHA 15.
- 27.5. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, devendo tal documento ser entregue ao PODER CONCEDENTE, independentemente de requisição, no mínimo a cada 2 (dois) anos.
- 27.6. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a indenização à CONCESSIONÁRIA observará o disposto no CAPÍTULO XVI.
- 27.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

incluindo execução de eventuais seguros e garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

27.8. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

Cláusula 28. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DO SERVIÇO CONCEDIDO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

28.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS e a operação da LINHA 15, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.

28.2. Visando assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de subrogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por futura concessionária, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

28.3. No prazo de 36 (trinta e seis) meses antes do término da CONCESSÃO, ou imediatamente no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, por um auditor independente e pelo futuro operador dos serviços objeto deste CONTRATO, caso já exista ou não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, ou por



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

futura concessionária.

28.3.1. Para a escolha, pela CONCESSIONÁRIA, do auditor independente, esta deverá indicar, a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem nesta Cláusula 28.3 e aplicando-se, no que pertinente, a disciplina prevista nas Cláusulas 9.7.3 a 9.7.14, para aprovação da lista.

28.3.2. As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

28.3.3. O auditor independente deverá ser substituído se, no curso do período do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos.

28.3.4. Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo auditor independente deverá ser escolhido pelas PARTES conforme previsto na Cláusula 28.3.1.

28.3.5. A substituição do auditor independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.

28.3.6. A remuneração do auditor independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

28.4. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL deverá detalhar, no mínimo:

(i) a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- (iii) a forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) o estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (v) a forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da concessionária que a suceda; e
- (vi) o período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da concessionária sucessora.

28.4.1. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL conterà a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte (código-fonte), desenvolvidos para aplicação nos sistemas, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.

28.4.2. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

28.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

28.5. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

prejuízo à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

28.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do advento do termo contratual ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou substituições.

28.6.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.

28.7. A CONCESSIONÁRIA e o futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO, se privado e componente da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito a ressalvas expressa e especificamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.

28.8. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

28.8.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

- 28.8.2. A Concessionária poderá se manifestar no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO nos termos da Cláusula 28.7, que será considerado quando da elaboração, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá também, caso discorde da decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, observada a Cláusula 28.7, manifestar-se em caráter de recurso, apresentando suas razões técnicas.
- 28.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas ao SERVIÇO CONCEDIDO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONARIA.
- 28.8.4. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 28.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.
- 28.8.5. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
- 28.8.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

- 28.9. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da operação do SERVIÇO CONCEDIDO, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 28.10. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.11. O PODER CONCEDENTE incluirá, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, as subrogações ocorridas nos termos da Cláusula 28.2 dos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como dos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.12. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo com relação aos contratos subrogados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 28.2.

- 28.13. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.
- 28.14. Quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 28.15. Eventuais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação o disposto na Cláusula 70.1
- 28.16. A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 28.17. Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, o TERMO PROVISÓRIO DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

DEVOLUÇÃO e o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Cláusula 28.

Cláusula 29. TRANSIÇÃO

29.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do SERVIÇO CONCEDIDO ao PODER CONCEDENTE, ao ente do ESTADO ou à futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar demais informações sobre a operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) cooperar com o futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (iv) permitir o acompanhamento das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e pelo futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (v) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE, do ente do ESTADO ou da futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO relativamente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (vi) colaborar com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO na elaboração de eventuais relatórios



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

requeridos para o processo de transição;

- (vii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, pelo ente do ESTADO ou pela futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (viii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO, nesse período;
- (ix) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO; e
- (x) interagir com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a futura concessionária do SERVIÇO CONCEDIDO e demais atores e agentes indicados pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 30. ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

30.1. A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será formalizada mediante assinatura de:

- (i) TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos da Cláusula 9.9.1, (ii) e do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO; e
- (ii) TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe Cláusula 10, e observadas as condições do ANEXO XII – RECEBIMENTO DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE.

30.2. Os bens indicados nos termos referidos na Cláusula 30.1, bem como aqueles inventariados, serão afetados à CONCESSÃO.

30.3. A partir da assinatura dos termos referidos na Cláusula 30.1, a CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO, incidindo as obrigações dispostas neste CAPÍTULO V.

30.4. O PODER CONCEDENTE realizará uma inspeção a cada 5 (cinco) anos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a serem revertidos ao final da CONCESSÃO, com o objetivo de avaliar as condições operacionais dos mesmos, considerando-se como marco inicial a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 pela CONCESSIONÁRIA.

30.5. Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinquenal de que trata a Cláusula 30.4, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com a devida antecedência, relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do material rodante da LINHA 15, constando:

- (i) sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;
- (ii) sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da via permanente; e
- (iii) sistema de monitoramento da confiabilidade do material rodante e dos sistemas e instalações relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO VI. CONCESSIONÁRIA

Cláusula 31. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do CONTRATO, com finalidades únicas de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO objeto da CONCESSÃO e de explorar as RECEITAS ACESSÓRIAS, e de participar, se for o caso, de quaisquer comitês ou entidades sem fins lucrativos gerenciadores do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

31.2. Os atos constitutivos da SPE constarão como ANEXO deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro serem no ESTADO.

31.3. Na assinatura do CONTRATO, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária prevista na Cláusula 33.4

31.4. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros, conforme o regramento previsto na Cláusula 64 e demais disposições previstas neste CONTRATO.

Cláusula 32. ESTATUTO SOCIAL DA SPE

32.1. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar Cláusula que:

- (i) vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na cláusula 35 ou 36 ;
- (iii) garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção; e
- (iv) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

32.2. Salvo aquelas alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 35.1.

32.3. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

32.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

Cláusula 33. CAPITAL SOCIAL

33.1. O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 67.968.442,99 (sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), na data-base de 01/02/2018.

33.2. Na assinatura do CONTRATO, a SPE integralizou R\$ 6.796.844,30 (seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), na



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

data-base de 01/02/2018, devendo esta parcela ser atualizada pelo IPC-FIPE, com base na variação ocorrida entre o mês anterior à data-base e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO, sendo que o restante do capital social a ser integralizado pela SPE, nos termos da Cláusula 33.1, ocorrerá em 4 (quatro) parcelas iguais, obedecendo-se o seguinte cronograma de integralização:

| CRONOGRAMA: INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL (em moeda corrente nacional, na data base de 01/02/2018) | | |
|--|-------------------------|-------------------|
| CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO | VALOR DA PARCELA | PERCENTUAL |
| Até o 3º mês de assinatura de contrato | R\$ 15.292.899,67 | 22,50% |
| Até o 6º mês de assinatura do contrato de concessão | R\$ 15.292.899,67 | 22,50% |
| Até o 9º mês de assinatura do contrato de concessão | R\$ 15.292.899,67 | 22,50% |
| Até o 12º mês de assinatura do contrato de concessão | R\$ 15.292.899,67 | 22,50% |
| TOTAL | R\$61.171.598,69 | 90,00% |

33.3. O valor constante da Cláusula 33.1 e as parcelas da Cláusula 33.2 ainda não integralizadas deverão ser reajustados, quando da ocorrência de cada reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, com base na variação do IPC-FIPE, entre o mês anterior à data-base, constante das Cláusulas 33.1 e 33.2, e o mês anterior ao do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

33.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 33.1, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

33.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

33.6. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 33.1, devidamente corrigido nos termos da Cláusula 33.3, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

33.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

33.8. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

Cláusula 34. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTROLE ACIONÁRIO direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

34.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 34.1 abrange os atos que impliquem em TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

34.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

34.2. A anuência prévia do PODER CONCEDENTE, para a hipótese de transferência indireta do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, assim entendida a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO dos acionistas controladores diretos da SPE, somente será exigida quando utilizada na LICITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 13.6.7¹ do EDITAL, hipótese na qual será aferida, tão-somente, a persistência das condições de qualificação técnica necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

34.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação direta ou indireta do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:

¹ 13.6.7 As experiências exigidas no item 13.6.2 também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela LICITANTE e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) Celebração ou alteração de acordo de acionistas;
- (ii) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- (iii) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

34.4. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

34.5. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá:

- (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e
- (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus anexos.

34.5.1. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

34.6. Para os casos de TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO sujeitos a anuência prévia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação de transferência de controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;
- (ii) justificativa para a realização da transferência de controle;
- (iii) indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como controladoras ou integrar o bloco de controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores, bem como eventual acordo de acionistas;
- (iv) demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de controle almejada;
- (v) demonstração do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 34.5;
- (vi) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras; e
- (vii) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

34.7. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

34.8. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

34.9. A anuência prévia para a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

34.10. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula 34, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- (i) determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- (ii) determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

(iii) em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da concessão, com as consequências previstas na Cláusula 71.

34.11.A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

34.12. Qualquer pessoa jurídica que tenha participado da LICITAÇÃO como LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO somente poderá compor o quadro acionário da SPE após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE ASSINATURA.

Cláusula 35. ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO

35.1. Hipóteses que demandam anuência prévia do PODER CONCEDENTE

35.1.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES e neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

(i) alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da SPE, nos termos da Cláusula 34, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iii) alienação do controle ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iv) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (v) redução do capital social da SPE, observada a Cláusula 33.6;
- (vi) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 26, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores;
- (vii) oferecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de créditos e receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamentos;
- (viii) dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(ix) subcontratação ou terceirização de serviços, quando assim exigido pela Cláusula 63 e pela Cláusula 64.

35.1.2. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 35.1.1 observarão as seguintes regras, salvo quando houver procedimento específico já disciplinado neste CONTRATO para algumas dessas hipóteses:

35.1.2.1. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE:

35.1.2.2. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos: (i) prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO; e (ii) prova de não comprometimento da qualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

35.1.2.3. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

35.1.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

35.2. Operações e situações que devem ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE

35.2.1. Deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES e neste CONTRATO:

- (i) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (ii) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- (iii) alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle da SPE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO;
- (v) perda de qualquer condição essencial à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pela CONCESSIONÁRIA;
- (vi) aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, ambientais, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionadas ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 58;
- (viii) requerimento de Recuperação Judicial;
- (ix) substituição do responsável técnico da SPE, indicado nos termos da Cláusula 40.1, (xlvii); e
- (x) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, ressalvadas as operações que envolvam quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 35.1.1;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(xi) subcontratação ou terceirização de serviços, quando não exigida a anuência prévia na Cláusula 63 e na Cláusula 64.

Cláusula 36. PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO, implementar e manter Programa de Conformidade (Compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

36.1.1. O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

36.1.2. O Programa de Conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) Código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da instituição;
- (ii) O objetivo e o escopo do programa de conformidade;
- (iii) A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da instituição;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (v) Mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vi) Canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;
- (vii) Canais de comunicação com a alta direção da instituição, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- (viii) Integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- (ix) Segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- (x) Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
- (xi) Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xii) Estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- (xiii) Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do programa de conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da instituição;
- (xiv) Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- (xv) Dever de comprometimento da alta direção da instituição, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
- (xvi) Realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Conformidade;
- (xvii) Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- (xviii) Dever de o setor responsável pelo Programa de Conformidade elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;
- (xix) Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades à alta direção da instituição.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

36.1.3. O Código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) Os princípios e os valores adotados pela instituição relacionados a questões de ética e integridade;
- (ii) As políticas da instituição para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
- (iii) Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da instituição:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
 - b) Praticar fraudes em licitações e contratos com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - c) Oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
 - d) Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.
 - e) Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da instituição.

36.1.4. O Programa de Conformidade e o código de ética e de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 anos, visando garantir a sua efetividade.

36.1.5. O Programa de Conformidade CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

**CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
MANUTENÇÃO DA LINHA 15**

Cláusula 37. DISCIPLINA DE OPERAÇÃO

37.1. O SERVIÇO CONCEDIDO deverá ser prestado ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8.987/1995 e da Lei Estadual n.º 7.835/1992, e deverá observar as normas e as especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

37.2. A prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, objeto desta CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, compreende a LINHA 15 e envolve a execução das atividades descritas neste CONTRATO.

37.3. A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, e demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

37.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os procedimentos de manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e edificações da LINHA 15, compatível com o PLANO DE MANUTENÇÃO.

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a programação semanal detalhada da execução das atividades do PLANO DE MANUTENÇÃO, da LINHA 15, após início da operação comercial de cada FASE da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

37.6.O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO OPERACIONAL, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15 e do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15.

37.7.O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15 e do ANEXO V – INDICADORES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA LINHA 15.

Cláusula 38. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

38.1.A mensuração de desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO será determinada pelo IQS e IQM, nos termos desta Cláusula, do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA 15, e do ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

38.2.O IQS será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQS} = (0,2 \times \text{INT}) + (0,2 \times \text{TMP}) + (0,05 \times \text{ICO}) + (0,1 \times \text{IAL}) + (0,1 \times \text{ICL}) + (0,1 \times \text{IRG}) + (0,25 \times \text{ISU})$$

ONDE:

| | |
|------|------------------------|
| INT: | Intervalo entre trens; |
|------|------------------------|



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | |
|------|--|
| TMP: | Tempo médio de percurso nos picos; |
| ICO: | Cumprimento da oferta programada; |
| IAL: | Acidentes com usuários na Linha; |
| ILC: | Crimes e contravenções penais com usuários na Linha; |
| IRG: | Reclamações gerais da Linha; e |
| ISU: | Indicador geral de satisfação do usuário. |

38.3. O IQM será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQM} = (0,3 \times \text{MRO} + 0,3 \times \text{EST} + 0,3 \times \text{VIA} + 0,1 \times \text{MON}) \times \text{FC}$$

ONDE:

| | |
|------|--|
| MRO: | Manutenção do material rodante; |
| EST: | Operacionalidade das estações; |
| VIA: | Disponibilidade dos sistemas de via; |
| MON: | Disponibilidade das informações operacionais; e |
| FC: | Fator multiplicativo de confiabilidade de dados. |

38.4. Todos os indicadores previstos nas Cláusulas 38.2 e 38.3, à exceção do ISU, em relação ao qual aplicar-se-á a regra prevista na Cláusula 38.5, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média dos dias contidos em cada mês.

38.5. O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço, realizada pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do METRÔ, após metodologia previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e deverá ser computado no cálculo do IQS dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 38.6. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e/ou dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração do IQS e do IQM, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15.
- 38.7. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos nas Cláusulas 38.2 e 38.3, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na RECEITA TARIFÁRIA.
- 38.8. Para fins de recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no qual deverão constar todas as apurações feitas no mês, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela apuração.
- 38.9. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 38.8, para a conferência e verificação da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua respectiva aprovação.
- 38.9.1. A apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 38.9.1.1. Na hipótese da Cláusula 38.9.1, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

até 3 (três) dias úteis para aprovar o novo relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

38.9.1.2. Eventuais divergências, por parte da CONCESSIONÁRIA, em relação à apuração, à conferência e à verificação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser objeto de questionamento em processo administrativo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA se recusar a realizar as correções que o PODER CONCEDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula 38.9.1.

38.9.1.3. A não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 38.9.1, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

38.9.2. O não pronunciamento do PODER CONCEDENTE quanto à apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido na Cláusula 38.9, implicará na aplicação dos indicadores da forma como apurados pela CONCESSIONÁRIA, para fins de pagamento da remuneração correspondente, realizando-se o ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, quando da decisão do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 39. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

39.1. O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, possui os seguintes direitos e obrigações:

- (i) modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços objeto da CONCESSÃO para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com sua política tarifária;
- (iii) estimular a eficiência do SERVIÇO CONCEDIDO e a modicidade da TARIFA PÚBLICA;
- (iv) receber e apurar as reclamações e sugestões dirigidas diretamente ao PODER CONCEDENTE pelos USUÁRIOS e cidadãos;
- (v) regulamentar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias;
- (vi) determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- (vii) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015 que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;

- (viii) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.098/2000 e n.º 13.146/2015, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- (ix) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- (x) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
- (xi) fiscalizar a execução do SERVIÇO CONCEDIDO, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (xii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xiv) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (xv) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

- (xvi) notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula 75;
- (xvii) assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- (xviii) emitir não-objeção, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados, nas hipóteses de execução de investimentos ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA;
- (xix) mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pelo METRÔ, e demais delegatárias ou concessionárias de serviços do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xx) regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão do SISTEMA METROFERROVIÁRIO a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente com terceiros;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xxi) arbitrar eventual cobrança de valores, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de compartilhamento de infraestrutura com terceiros, com observância do devido processo legal e do contraditório, com a participação da CONCESSIONÁRIA, podendo esta se valer dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias, na hipótese de discordância com a decisão do PODER CONCEDENTE;
- (xxii) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- (xxiii) disponibilizar as licenças ambientais à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Cláusula 15 e no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15;
- (xxiv) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xxv) decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxvi) exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (xxvii) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento do SERVIÇO CONCEDIDO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xxviii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xxix) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (xxx) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (xxxi) homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xxxii) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- (xxxiii) fiscalizar o cumprimento do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO;
- (xxxiv) realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxxv) arbitrar conflitos entre operadores, público e privados, do serviço público de transporte coletivo de passageiros estadual e municipais;
- (xxxvi) fiscalizar periodicamente o estado de conservação do material rodante, estações e demais equipamentos vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, além de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e

(xxxvii) regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por USUÁRIOS portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares, oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandem prerrogativas especiais no uso do transporte público.

39.2. Todos os direitos e as obrigações do PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO, poderão ser exercidos diretamente por ele, ou indiretamente, através do METRÔ, ou, ainda, de outra entidade do ESTADO para tanto designada, ou por terceiros contratados para esta finalidade.

39.3. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

39.4. O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos USUÁRIOS nas estações da LINHA 15.

Cláusula 40. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, possui os seguintes direitos e obrigações:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) executar o SERVIÇO CONCEDIDO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;
- (ii) prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.987/1995, artigo 17 da Lei Estadual n.º 7.835/1992 e Lei Federal nº 13.460/2017;
- (iii) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS e deste CONTRATO;
- (iv) elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTINGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 6.17, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- (v) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução de obras ou da prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;

- (vi) elaborar, manter e implantar PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 6.17, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;
- (vii) manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- (viii) não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- (ix) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO;
- (xi) informar o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xii) adotar todas as providências cabíveis para que o PODER CONCEDENTE fique desincumbido de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a USUÁRIOS e determinações de órgãos de controle e fiscalização;
- (xiv) manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a Cláusula 34.5.1;
- (xv) dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xvi) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xviii) manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço na LINHA 15;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xix) reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 15, independentemente de comunicação verbal, a qual deve ser imediata;
- (xx) cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;
- (xxi) responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxii) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxiii) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxiv) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xxv) permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas;
- (xxvi) informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o seu novo valor e a data de vigência;
- (xxvii) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (xxviii) providenciar, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxix) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (xxx) recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxi) submeter à análise e à aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação e de manutenção, desde que atendidas as referências



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

apresentadas no ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15 e no ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DA LINHA 15, e respeitada a legislação em vigor;

- (xxxii) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- (xxxiii) submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE;
- (xxxiv) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;
- (xxxv) identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, as condições de aplicabilidade da regra prevista na Cláusula 59.4.2, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, e da regra prevista na Cláusula 23.6, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o controle da CONCESSIONÁRIA (step-in-rights);
- (xxxvi) atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus USUÁRIOS, em particular;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xxxviii) obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à operação e manutenção da LINHA 15, observadas as disposições previstas neste CONTRATO;
- (xxxix) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;
- (xl) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir CIPA, em estrita observância à legislação trabalhista;
- (xli) prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPI e EPC necessários à segurança das atividades em curso, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, instruindo os empregados quando à sua utilização;
- (xlii) manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xliii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança de investimentos e obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente por eles, pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

- (xliv) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a eventual descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- (xlv) manter seu acervo documental, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- (xlvi) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao USUÁRIO, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlvii) designar um responsável técnico à frente das atividades do SERVIÇO CONCEDIDO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlviii) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xlix) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO;
- (l) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (li) indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
 - (a) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - (b) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - (c) de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na execução do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
 - (d) de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função de qualquer demanda administrativa ou judicial.
- (lii) renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos à INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;

- (liii) assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, na forma do artigo 6º, caput e §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e na Lei Federal nº 13.460/17, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- (liv) divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
- (lv) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (lvi) zelar pela proteção ao meio ambiente;
- (lvii) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO e bens móveis em utilização, tais como: IPTU das Estações, Pátio e demais instalações, IPVA, licenciamentos de veículos operacionais, taxas municipais de inspeção de escadas rolantes etc, e as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (lviii) responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (lix) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;
- (lx) apresentar cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujos marcos, etapas, atividades e prazos vincularão a CONCESSIONÁRIA, de forma que seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis neste CONTRATO e ANEXOS;
- (lxi) sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- (lxii) reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;
- (lxiii) salvo nos casos especificados no ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE, em relação aos quais aplicar-se-ão as regras previstas na Cláusula 15.10, obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as demais licenças e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO;

- (Ixiv) contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas na Cláusula 58, devendo as apólices ser emitidas tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE;
- (Ixv) aderir ao convênio do PAESE - Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência, atendendo às instruções de utilização, ativando e desativando, quando necessário, nos termos do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DA LINHA 15.
- (Ixvi) manter em dia o INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- (Ixvii) publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável;
- (Ixviii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- (Ixix) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências afetas à LINHA 15;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(lxx) cooperar com o PODER CONCEDENTE, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO; e

(lxxi) divulgar em sítio eletrônico, periódica e permanentemente, Carta de Serviços ao USUÁRIO, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, nos moldes do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como o resultado da avaliação da pesquisa de satisfação, constante do item 7 do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA LINHA, nos termos do § 2º, do artigo 23 da Lei Federal citada.

40.1.1. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de que trata a Cláusula 40.1, (xiii), perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto na referida cláusula junto aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da SPE.

Cláusula 41. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

41.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

41.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

41.3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado ou do seguro ser exigível nos termos da Cláusula 58.

41.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou, excepcionalmente, a extinção da CONCESSÃO.

41.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

41.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções, por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

41.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou quaisquer fatos de responsabilidade imputáveis ao PODER CONCEDENTE, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensas as exigências de medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO comprovadamente impactados pelo evento, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

41.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 42. PUBLICIDADE

42.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio, por escrito, do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.

42.1.1. Qualquer divulgação, pela CONCESSIONÁRIA, de documentos e informações mencionados na Cláusula 42.1, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.

42.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação relacionado à CONCESSÃO, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.

42.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de USUÁRIOS dos sistemas de transportes públicos coletivo metropolitanos de passageiros.

42.4. Toda comunicação visual da LINHA 15, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

42.4.1. Salvo prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO IX. USUÁRIOS

Cláusula 43. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

43.1. Adicionalmente ao disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como para o uso correto e seguro do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, aplicativo de celular, entre outros;
- (iv) contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, através dos quais lhe são prestados o SERVIÇO CONCEDIDO;
- (v) obter e utilizar o SERVIÇO CONCEDIDO com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) pagar a TARIFA PÚBLICA de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as reduções tarifárias ou gratuidades estipuladas pela legislação aplicável;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (vii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA aplicável ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (viii) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (ix) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xi) se valer de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- (xii) ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, coordenada por um ouvidor;
- (xiii) receber informações sobre as características do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final, além de outras de seu interesse; e
- (xiv) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

43.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual n.º 10.294/1999 alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do USUÁRIO, bem como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

43.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao USUÁRIO os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:

- (i) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
- (ii) informação computadorizada, sempre que possível;
- (iii) programa de informações, integrante do SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da Lei Estadual n.º 10.294/1999; e
- (iv) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros.

43.4. A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei Estadual n.º 10.294/1999 alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao USUÁRIO. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE e do METRÔ, ou outros órgãos públicos que vierem a existir.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 44. OUVIDORIA

44.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente que terá como atribuição especialmente o que se segue:

- (i) Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;
- (ii) elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas na Cláusula 44, (i), indicando i) o número de manifestações organizadas por assunto, ii) causas e motivos, iii) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) promover a participação do USUÁRIO nos assuntos de interesse da LINHA 15;
- (iv) acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- (v) propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- (vi) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;
- (vii) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(viii) promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de outros órgãos competentes.

44.2. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 44.1, inciso (ii), deverá ser encaminhado à autoridade máxima da CONCESSIONÁRIA e também ao PODER CONCEDENTE, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se assim a mais ampla publicidade e controle social.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 45. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

- 45.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 45.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 45.3. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na Cláusula 46, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, na Cláusula 47 ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 45.4. O ANEXO X – MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL detalha o mecanismo de proteção cambial que terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial em instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir da DATA DE ASSINATURA, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento em moeda estrangeira relativa aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e/ou à OUTORGA FIXA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 46. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

46.1. Adicionalmente às demais disposições deste CONTRATO em que previstos riscos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, e observada a regra estabelecida na Cláusula 45.3, constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas, observado o disposto na Cláusula 13;
- (ii) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (iii) interface e compatibilização das obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, dos equipamentos e dos sistemas entre si, após o recebimento do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, e com a(s) estação(ões) metroviária(s) operada(s) pelo METRÔ, salvo os riscos de interface e compatibilização decorrentes, diretamente:
 - (iii.1) de inadimplências ou mora do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ em suas obrigações; ou
 - (iii.2) de obrigações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ, delegadas à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO e cuja obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como por eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;
- (v) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;
- (vi) quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (vii) atrasos e custos adicionais na execução de obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, para obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- (viii) quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados de qualquer natureza;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ix) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) Quaisquer ocorrências decorrentes de problemas de interface com outros concessionários de serviço público, municipal, estadual ou federal;
- (xi) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

46.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 46.1, (v), haverá suspensão temporária da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, durante o período da ocorrência do evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa.

46.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) capacidade financeira e/ou de captação de recursos, pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO, incluindo aquelas dispostas na 72.2, inciso (i), ou da Cláusula 49 e Cláusula 50, caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo;
- (ii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;
- (iv) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para execução e custeio dos serviços objeto da CONCESSÃO, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- (v) variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os custos com energia elétrica, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) redução do valor total auferido a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico de USUÁRIOS que tenham utilizado os serviços de transporte de passageiros prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, atos de vandalismo, e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de USUÁRIOS seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- (vii) erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

falhas, quando causados pelos terceirizados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

- (viii) todos os custos e riscos inerentes à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO com a qualidade exigida para o serviço público, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
- (ix) roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- (x) custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do CONTRATO, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- (xi) variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (xii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio, observadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xiii) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA;
- (xv) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto da CONCESSÃO; e
- (xvi) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

46.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) embargo de obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, bem como atraso do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou seus subcontratados, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de operação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à CONCESSIONÁRIA, conforme



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

disposto no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15;

- (iii) não-observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, excetuada a hipótese de o referido atraso decorrer da inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas; e
- (v) custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO XV – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DA LINHA 15.

46.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) cumprimento das obrigações referentes à segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) Adequação à regulação vigente exercida pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre o SERVIÇO CONCEDIDO, ressalvados os impactos decorrentes de alteração do marco regulatório;
- (iv) planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
- (v) atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
- (vii) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- (viii) greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (x) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- (xi) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

Cláusula 47. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

47.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos:

- (i) alterações na política tarifária aplicada aos USUÁRIOS, notadamente a estabilização ou a redução do valor da TARIFA PÚBLICA, por qualquer motivo, que importem na necessidade de complementação dos recursos depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, mediante recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE, receitas financeiras dos valores depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, fluxos financeiros de outras contratações públicas, subsídios cruzados intrasetoriais ou intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, participação do PODER CONCEDENTE em receitas extratarifárias ou receitas alternativas decorrentes do transporte público de passageiros, ou outras formas de aporte financeiro;
- (ii) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, ou que interrompam ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

suspendam o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;

- (iii) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO.
- (iv) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;
- (v) alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, quando a responsabilidade pela implantação de tais alterações não tiver sido assumida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO;
- (vi) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, exceto nas RECEITAS ACESSÓRIAS, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (vii) vícios ocultos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, e que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens;
- (viii) insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de solicitação do PODER CONCEDENTE;
- (ix) inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à CONCESSIONÁRIA em relação ao disposto em qualquer dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (x) prejuízos ocasionados à CONCESSIONÁRIA e à operação da LINHA 15 em razão da realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante a contratação de terceiros, nos termos da Cláusula 53.3; e
- (xi) os efeitos e os impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da expansão da LINHA 15 pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 48. RISCO DE DEMANDA

48.1. O risco de não-realização da DEMANDA PROJETADA, constante da Cláusula 48.10, será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

48.2. A aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, não sendo admissível qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES, inclusive em razão dos eventos a seguir listados:

- (i) inclusão de novas linhas no SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) inclusão, exclusão ou alteração do itinerário de linhas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sobre pneus, seja de competência estadual ou municipais;
- (iii) alteração das condições socioeconômicas em relação às quais a demanda foi projetada pela ADJUDICATÁRIA;
- (iv) surgimento de outros modais de transporte coletivo de passageiros; e
- (v) fatos caracterizáveis como caso fortuito ou força maior.

48.3. O mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula terá início com a OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 - Trecho Vila Prudente - São Mateus, sendo aplicado até o final do prazo da CONCESSÃO.

48.4. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

48.5. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,60 \times ((0,90 \times Dp) - Dr) \times Tr], \text{ onde:}$$

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre civil;

Dr = Demanda real no trimestre civil; e

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

48.6. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,90 \times ((0,80 \times Dp) - Dr)] \} \times Tr$$

48.7. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 110% (cento e dez por cento) e 120% (cento e vinte por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

$$Md = [0,60 \times (Dr - (1,1 \times Dp)) \times Tr]$$

48.8. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 120% (cento e vinte por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{ [0,06 \times Dp] + [0,90 \times (Dr - (1,20 \times Dp))] \} \times Tr$$

48.9. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, nos termos da Cláusula 48.10, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE.

48.10. Para fins desta Cláusula, considera-se DEMANDA PROJETADA:

i) A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL:

| DEMANDA PROJETADA - FASE I e II | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ANO | LINHA 15 | | | |
| | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
| 2019 | 25.339.557 | 26.553.428 | 25.805.144 | 26.538.428 |
| 2020 | 25.554.943 | 26.779.132 | 26.024.487 | 26.764.005 |
| 2021 | 25.739.578 | 26.972.612 | 28.662.047 | 30.556.145 |
| 2022 | 29.515.311 | 30.929.218 | 30.057.622 | 30.911.745 |
| 2023 | 29.858.798 | 31.289.160 | 30.407.421 | 31.271.484 |
| 2024 | 30.206.283 | 31.653.291 | 30.761.290 | 31.635.410 |
| 2025 | 30.557.812 | 32.021.659 | 31.119.278 | 32.003.570 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | | | |
|------|------------|------------|------------|------------|
| 2026 | 30.893.447 | 32.373.372 | 31.461.080 | 32.355.084 |
| 2027 | 31.232.768 | 32.728.949 | 31.806.636 | 32.710.460 |
| 2028 | 31.575.816 | 33.088.430 | 32.155.987 | 33.069.738 |
| 2029 | 31.922.632 | 33.451.860 | 32.509.176 | 33.432.963 |
| 2030 | 32.273.258 | 33.819.282 | 32.866.243 | 33.800.177 |
| 2031 | 32.319.164 | 33.867.387 | 32.912.993 | 33.848.255 |
| 2032 | 32.358.239 | 33.908.335 | 32.952.786 | 33.889.179 |
| 2033 | 32.391.494 | 33.943.182 | 32.986.652 | 33.924.007 |
| 2034 | 32.419.789 | 33.972.833 | 33.015.467 | 33.953.641 |
| 2035 | 32.443.861 | 33.998.058 | 33.039.981 | 33.978.852 |
| 2036 | 32.464.338 | 34.019.515 | 33.060.834 | 34.000.298 |
| 2037 | 32.481.754 | 34.037.766 | 33.078.570 | 34.018.537 |
| 2038 | 32.496.565 | 34.053.287 | 33.093.654 | 34.034.050 |
| 2039 | 32.509.161 | 34.066.486 | 33.106.481 | 34.047.241 |

- ii) Na hipótese de início da FASE II ocorrer após 01/01/2022, utilizar a seguinte tabela até o efetivo início da OPERAÇÃO COMERCIAL da FASE II:

| DEMANDA PROJETADA - FASE I | | | | |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ANO | LINHA 15 | | | |
| | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
| 2019 | 25.339.557 | 26.553.428 | 25.805.144 | 26.538.428 |
| 2020 | 25.554.943 | 26.779.132 | 26.024.487 | 26.764.005 |
| 2021 | 25.739.578 | 26.972.612 | 26.212.514 | 26.957.374 |
| 2022 | 25.897.651 | 27.138.257 | 26.373.492 | 27.122.926 |
| 2023 | 26.032.838 | 27.279.921 | 26.511.163 | 27.264.510 |
| 2024 | 26.148.348 | 27.400.963 | 26.628.795 | 27.385.484 |
| 2025 | 26.246.966 | 27.504.306 | 26.729.225 | 27.488.768 |
| 2026 | 26.331.108 | 27.592.478 | 26.814.913 | 27.576.891 |
| 2027 | 26.402.857 | 27.667.665 | 26.887.981 | 27.652.035 |
| 2028 | 26.464.011 | 27.731.748 | 26.950.258 | 27.716.082 |
| 2029 | 26.516.112 | 27.786.345 | 27.003.316 | 27.770.648 |
| 2030 | 26.560.485 | 27.832.843 | 27.048.504 | 27.817.120 |



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

| | | | | |
|------|------------|------------|------------|------------|
| 2031 | 26.598.265 | 27.872.433 | 27.086.979 | 27.856.688 |
| 2032 | 26.630.424 | 27.906.132 | 27.119.728 | 27.890.368 |
| 2033 | 26.657.792 | 27.934.812 | 27.147.599 | 27.919.031 |
| 2034 | 26.681.078 | 27.959.214 | 27.171.314 | 27.943.419 |
| 2035 | 26.700.889 | 27.979.974 | 27.191.489 | 27.964.168 |
| 2036 | 26.717.741 | 27.997.633 | 27.208.650 | 27.981.817 |
| 2037 | 26.732.074 | 28.012.653 | 27.223.247 | 27.996.828 |
| 2038 | 26.744.264 | 28.025.426 | 27.235.660 | 28.009.594 |
| 2039 | 26.754.630 | 28.036.289 | 27.246.217 | 28.020.451 |

- 48.11. O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda leva em consideração o ANEXO XX – ESTUDOS DE DEMANDA DA LINHA 15, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de DEMANDA PROJETADA.
- 48.12. A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.
- 48.13. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, observado o disposto na Cláusula 48.3, seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 em horário pleno e o final do trimestre civil será comparada com a DEMANDA PROJETADA para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15 naquele trimestre.
- 48.14. Na hipótese da OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL DA LINHA 15, nos termos da Cláusula 48.3, ultrapassar os dados disponíveis da tabela constante da Cláusula 48.10, deverá ser considerada a DEMANDA PROJETADA do(s) trimestres(s) correspondentes do ano anterior, aplicando-se a taxa de crescimento realizada no trimestre correspondente, apurada na operação.
- 48.15. Os ajustes nas receitas da CONCESSIONÁRIA, em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ao trimestre considerado para efeito de verificação por meio do cálculo do valor Md, nos termos desta Cláusula Quadragésima Oitava.

- 48.16. O valor Md será pago no decorrer do trimestre subsequente ao verificado, iniciando-se no dia seguinte ao de sua apuração, em parcelas diárias e iguais até o fim do trimestre.

Cláusula 49. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

49.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

49.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

49.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.

49.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

49.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO ou na lei, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.

49.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 49.3, 49.4 e 49.5, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

- (i) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva e substancial alteração dos custos ou da remuneração da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (ii) FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- (iii) solicitação pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou nos bens utilizados para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, salvo quando decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, ou for destinada a garantir a continuidade, a atualidade, e/ou a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iv) redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (v) materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento;

49.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo PODER CONCEDENTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
- (ii) se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.

49.8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

49.9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

Cláusula 50. PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

50.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições deste CAPÍTULO X.

50.2. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores à mais recente REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

50.3. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

50.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

50.4.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

50.4.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

50.4.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

50.4.4. Comprovação dos acréscimos ou redução de receitas ou de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS TARIFÁRIAS, RECEITAS ACESSÓRIAS, custos operacionais, readequação de investimentos previstos, custos com garantias ou seguros, dentre outros.

50.4.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

50.5. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

50.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem os fluxos de capital de terceiros e sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 50.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de USUÁRIOS e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.
- 50.5.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto, no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, do evento que o ensejou, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 50.5.4. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 50.5.3, será igual a 158% (cento e cinquenta e oito por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das NTN-B, *ex-ante* à dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO (NTN-B com juros semestrais com vencimento em 15/05/2035), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 50.5.5. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual será igual a 158% (cento e cinquenta e oito por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

venda das NTN-B, com vencimento compatível com o término do CONTRATO (NTN-B com Juros Semestrais com vencimento em 15/05/2035), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente termo aditivo entre as PARTES.

- 50.5.6. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 50.5 forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita na Cláusula 50.5.4 deverá incorporar o IPCA.
- 50.6. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 50.7. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 50.8. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 50.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da PARTE pleiteante, em caso de improcedência final de seu pedido.
- 50.10. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.10.1. A superação do prazo mínimo previsto na Cláusula 50.10, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, observando-se o disposto na Cláusula 50.17.

50.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

50.11.1. O prazo previsto na Cláusula 50.11 deverá levar em consideração a eventual necessidade de dilação probatória e a complexidade das provas a serem produzidas.

50.12. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá, em prazo compatível, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CAPÍTULO X e o disposto na Cláusula 50.17.

50.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

- (i) alteração do prazo de CONCESSÃO;
- (ii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iii) alteração das obrigações previstas neste CONTRATO;
- (iv) alteração do percentual da OUTORGA VARIÁVEL ou do percentual devido em razão do exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO;
- (v) ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA; ou
- (vi) combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.

50.13.1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

50.14. Além das modalidades listadas na Cláusula 50.13, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (i) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iv) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

50.15. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

50.16. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento dos serviços previstos no objeto deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.

50.17. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 50.10.1 ou na Cláusula 50.12, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula 50, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 51. REVISÃO ORDINÁRIA

51.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo PODER CONCEDENTE e terá como propósito:

51.1.1. Rever os INDICADORES DE DESEMPENHO, as metas estabelecidas, e os valores de penalização previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, preservado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de incidência no valor da RECEITA TARIFÁRIA.

51.1.2. Estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas no CAPÍTULO XI, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais.

51.1.3. Rever o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em observância ao artigo 9º, §9º, da Lei Federal n.º 12.587/2012, objetivando a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade setoriais ao PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de critérios objetivos, fixados pelo PODER CONCEDENTE, para avaliação dos ganhos de eficiência e produtividade, em processo administrativo no qual será assegurada a participação da CONCESSIONÁRIA, sempre respeitando as condições de financiabilidade da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

51.2. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de penalização previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- (i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhadas em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- (ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) na revisão dos valores de penalização previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou
- (iv) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 51.3. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na Cláusula 53.
- 51.4. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 51.5. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 51.6. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula 51, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 51.7. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na Cláusula 50.
- 51.8. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta cláusula não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, ressalvadas as revisões decorrentes da inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujo procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o regramento previsto no CAPÍTULO XI.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 52. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

52.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam necessários para alteração e para expansão do SERVIÇO CONCEDIDO e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, tais como:

- (i) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado pela CONCESSIONÁRIA, tais como as com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de USUÁRIOS, de aumento na segurança da operação e dos USUÁRIOS;
- (ii) melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como sistemas de sinalização, de comunicação, de controle, de supervisão, de energia, de ventilação, de segurança, de gestão, de arrecadação, de planejamento operacional, elétricos, de drenagem, hidráulico, dentre outros;
- (iii) reformas e melhorias na infraestrutura implantada;
- (iv) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização da LINHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

15 com eventuais trechos expandidos, bem como melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora do SERVIÇO CONCEDIDO e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO.

- (v) aquisição ou atualização de material rodante em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de operação de eventuais trechos expandidos, não se confundindo com as aquisições ou atualizações de material rodante tratados nos termos da Cláusula 13, realizadas para manter a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO ou para atender crescimento de demanda sem alteração na infraestrutura relacionada à CONCESSÃO.

52.1.1. Não poderão ser incluídos como INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

- (i) a totalidade das obras civis, o fornecimento de todos os equipamentos e sistemas que sejam necessários à expansão da LINHA 15, salvo aquelas decorrentes dos alinhamentos e sinergias que se enquadrem no disposto na Cláusula 52.1, inciso (iv);
e
- (ii) os encargos cuja realização, pela CONCESSIONÁRIA, não sejam financiáveis, segundo os critérios indicados na Cláusula 52.7, no caso de nova emissão de instrumento de mercado de capitais ou de aquisição de nova dívida bancária.

52.2. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação da infraestrutura associada à CONCESSÃO, deverá observar o ANEXO XVII – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DA LINHA 15, o ANEXO IX – PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE – LINHA 15



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

52.3. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações deles decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da Lei n.º 8.987/1995 e a Lei Federal nº 13.460/2017.

52.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO.

52.5. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo de aditamento ao CONTRATO, cujos termos e condições serão de comum acordo entre as PARTES, observado o disposto neste CAPÍTULO XI.

52.6. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, adotando-se, no que cabível, o procedimento previsto neste CAPÍTULO XI, e assegurando-se o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a aplicação da Cláusula 72.2.

52.7. Observada a condição de enquadramento prevista na Cláusula 52.1.1, inciso (ii), a CONCESSIONÁRIA poderá exigir que os INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados a partir da obtenção de empréstimos ou financiamentos observem as seguintes condições:

52.7.1. A destinação única e exclusiva dos recursos objeto do financiamento à consecução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

52.7.2. A manutenção da nota de classificação de risco da CONCESSÃO já emitida por AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, caso exista.

Cláusula 53. PROCEDIMENTO

53.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o SERVIÇO CONCEDIDO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

53.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.

53.3. O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar investimentos que poderiam ser caracterizados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO, por si, por outras entidades do ESTADO, ou mediante contratações de terceiros, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, respeitando as diretrizes de convivência previstas na Cláusula 8 e no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA. Nesta hipótese, caso da realização dos investimentos decorra desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO X, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

53.4. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52.1 deste CONTRATO;
- (iii) detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e
- (iv) apresentação do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

53.4.1. Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao projeto básico, ao projeto funcional ou ao termo de referência apresentado.

53.4.1.1. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 53.4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;

- (ii) indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentar o projeto executivo da intervenção, se o caso.

53.4.1.2. A rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a que se refere a Cláusula 53.4.1, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.

53.5. Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52.1 deste CONTRATO;
- (iii) requerimento de detalhamento, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e

- (iv) requerimento de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

53.5.1. Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, o PODER CONCEDENTE decidirá quanto à realização da intervenção pela CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao projeto básico, ao projeto funcional ou ao termo de referência apresentado, solicitando, nesta oportunidade:

- (i) planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicação do tratamento ambiental em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentação do projeto executivo da intervenção, se o caso.

53.6. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 53.4.1, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 53.5, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, e exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

53.4, 53.4.1.1, 53.5, (iii) e (iv), e 53.5.1, caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja aprovada.

53.6.1. Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE a que alude a Cláusula 53.6, deverá haver o empenho dos valores que serão despendidos pelo PODER CONCEDENTE, ou indicação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro eleita pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 50.13.

53.6.2. O ressarcimento previsto na Cláusula 53.6 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

53.7. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 53.4 a 53.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não-objeção ao projeto executivo apresentado.

53.7.1. A autorização prevista na Cláusula 53.7 deverá ser formalizada por termo aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

53.8.O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

Cláusula 54. RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

54.1.Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 40 e na Cláusula 46:

- (i) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS por ela realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- (ii) quando se tratar de obras civis, elaborar os respectivos projetos de concepção de engenharia, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e, eventualmente, de sistemas, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, de acordo com o ANEXO XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DA LINHA, com as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (a) a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM;
 - (b) o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;
 - (c) a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
 - (d) a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos que se façam necessárias; e
 - (e) que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras.
- (iii) obter as licenças ambientais exigidas por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas, variações de prazos e de custos, necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo, observado o cômputo destes valores no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO, no qual deverão ser considerados todos os custos incorridos para a elaboração de estudos e investigações ambientais;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro;
- (v) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- (vi) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de garantia de qualidade do empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado;
- (vii) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (viii) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas;
- (ix) manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (x) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial a Norma Regulamentadora n.º 10;
- (xi) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir CIPA, nos termos regulamentares;
- (xii) manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xiii) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xiv) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (xv) responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xvi) responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não sendo válida a indicação da não-objeção aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- (xvii) arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ainda que não tenham sido considerados quando da mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente;
- (xviii) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- (xix) responsabilizar-se por quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autoritários de serviços públicos;
- (xx) responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes de interferências no local de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia, ainda que não previstos no momento da aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, resguardada eventual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

- (xxi) responsabilizar-se pela variação de custos necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como insumos, custos operacionais, custos de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros desta natureza;
- (xxii) responsabilizar-se por quaisquer erros ou estimativas incorretas nos valores necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxiii) responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou por termos aditivos subsequentes.

Cláusula 55. RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

55.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 39 e na Cláusula 47:

- (i) fiscalizar a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente, por meio de prepostos ou terceiros contratados para este fim, podendo sustar qualquer atividade executada em desobediência ao requerimento aprovado nos termos da Cláusula 53 deste CONTRATO;
- (ii) responsabilizar-se pelos acréscimos de custo ou prazo na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrentes de condutas de comprovada responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

55.2.A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

55.3.A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 56. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

56.1.As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro se aplicam exclusivamente em relação à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO.

56.2.A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CAPÍTULO XI, importará na prévia análise de eventual necessidade e/ou capacidade de obtenção de financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 72.2, inciso (i), bem como na eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência da alteração, a qual poderá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, excepcionalmente, em momento posterior, devendo ser considerada, necessariamente, a integralidade dos investimentos e custos de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

qualquer natureza, diretos e indiretos, inclusive de mobilização, incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

56.3. Juntamente com os documentos previstos na Cláusula 53.4.1.1 ou na Cláusula 53.5.1, conforme o caso, ou, excepcionalmente, em momento posterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto nas Cláusulas 50.4 a 50.17.

56.4. Na hipótese de inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não se aplica o disposto na Cláusula 50.9, de forma que todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS

Cláusula 57. GARANTIA DE EXECUÇÃO

57.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

57.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ [*] ([*]), na data base de [*], [valor mínimo de R\$ 22.656.147,66 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), data base de 01/02/2018, correspondente a 10% da receita anual estimada da CONCESSIONÁRIA, na data-base de 01/02/2018, observada as condições do item 16.2, inciso (ii) do EDITAL.

57.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser executada: (i) para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA; (ii) para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, observados os termos das Cláusulas 58.17, 67.5.2, 68.3, inciso (iv), e 71.7, inciso (iii).

57.3.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas na Cláusula 57.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

57.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) caução em moeda corrente do país;
- (ii) caução em títulos da dívida pública;
- (iii) seguro-garantia; ou,
- (iv) fiança bancária.

57.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta-corrente, de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

57.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão aceitos os títulos arrolados na Cláusula 57.4.3 emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

57.4.3. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- (iv) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- (v) Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- (vi) Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

57.4.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses, e observadas as seguintes condições:

- (i) deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- (iii) das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 57.3, 57.7 e 57.8 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 57.3, 57.7 e 57.8 deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

57.4.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, ser emitida por instituição financeira classificada dentre os 50 (cinquenta) maiores Bancos constantes do relatório - Dados Selecionados de Entidades Supervisionadas – IF.data – critério: Data-base: mais recente na data de assinatura do contrato; Tipo de Instituição: Instituições Individuais; Relatório: Demonstração de Resultado; Critério de Classificação: Resultado de Intermediação Financeira (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>), emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

57.5. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

57.6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

57.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 57.4, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

57.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

57.9.A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA que, nos termos desta Cláusula 57, se qualifique como fato coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO, dará ensejo à imediata execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONCESSIONÁRIA não a regularize no prazo de 15 (quinze) dias.

57.10.Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA procederá à sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

57.10.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 57.10, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.

57.11.O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula 20, tendo como data base a indicada na Cláusula 57.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

57.12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.

57.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

57.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO ensejará a aplicação de penalidade prevista no ANEXO XXI – PENALIDADES, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

57.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível, observado o disposto na Cláusula 28.

Cláusula 58. SEGUROS

58.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

58.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

58.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cossegurado, observando a preferência da Cláusula 58.2, desde que estabelecida essa exigência no Contrato de Financiamento entre as PARTES.

58.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE SEGUROS, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições contratuais desta Cláusula 58.

58.3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do PLANO DE SEGUROS.

58.3.2. O PLANO DE SEGUROS contemplará os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, em conformidade com o presente CONTRATO.

58.3.3. Os seguros relacionados às atividades compreendidas nas FASES I e II:

(i) deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de suas estações, observadas as Cláusulas 6.1 e 6.8; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) seguirão o mesmo rito para a aprovação do PLANO DE SEGUROS, constantes da Cláusula 6.

58.4. O PLANO DE SEGUROS deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

58.4.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer BEM INTEGRANTE da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

58.4.1.1 Seguro Patrimonial – Coberturas Básicas, podendo ser nas seguintes modalidades:

A) RISCOS NOMEADOS E/OU RISCOS OPERACIONAIS - Contra Incêndio, inclusive em consequência de tumultos, queda de raio e explosão de qualquer natureza, considerando todas:

(i) Estações, ramais, pátio, Terminais de Integração Intermodal, Edifícios Administrativos e Operacionais;

(ii) Coberturas Estruturais, Metálicas, tubulares, telhas, fechamentos laterais, primárias e secundárias das estações, pátio e Terminais de Integração Intermodal;

(iii) Edificação do Pátio, Prédios Administrativos, Operacionais e acabamento das estações;

(iv) Mercadorias e Matérias Primas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(v) Perdas e Danos causados ao material rodante (trens e equipamentos de manutenção das vias) do sistema monotrilho enquanto trafegando sobre a VIA PERMANENTE, ou estacionados no Pátio, Estações e na VIA PERMANENTE; e

(vi) Subestações Primárias e Retificadoras.

B) COBERTURAS ACESSÓRIAS:

(i) tumultos, greves, vandalismos e atos dolosos;

(ii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem), sem roubo;

(iii) roubo e furto qualificado de bens;

(iv) danos elétricos;

(v) quebra de máquinas;

(vi) vendaval, furacão, tornado, inclusive queda de granizo e fumaça;

(vii) quebra de vidros;

(viii) Perdas e danos causados ao material rodante (trens e equipamentos auxiliares) do sistema monotrilho enquanto trafegando sobre a VIA PERMANENTE, ou estacionados no pátio, estações e na VIA PERMANENTE, seja para manutenção ou reparos, inclusive riscos decorrentes de testes e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

manobras em consequência dos seguintes eventos:

- a) Colisão e/ou abalroamento e outros de qualquer natureza; e
 - b) Desmoronamento e Queda de qualquer obra de engenharia civil;
 - c) Esta cobertura deverá abranger também todas as estações, pátio, e Terminais de Integração Intermodal;
- (ix) alagamento ou inundação;
- (x) Equipamentos móveis e estacionários; e
- (xi) Impacto de veículos terrestre, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais nas Estações e seus acessos, VIA PERMANENTE, Pátio, Trens do Sistema Monotrilho, Prédios Administrativos e Operacionais e Terminais de Integração Intermodal.
- (xii) despesas de salvamento e contenção de sinistros;

58.4.1.1.1 Seguro de Perda de Receita Bruta:

- (i) Cobertura de Perda de Receita Bruta em decorrência das coberturas contratadas para Danos Materiais previstas na subcláusula 58.4.1.1 Alínea “A)” e seus subitens, conforme definido em ii) a seguir:
- (ii) O limite máximo de cobertura a ser contratado para Perda de Receita Bruta deverá ser, no mínimo, equivalente ao resultado correspondente ao cenário de danos que gere o valor (R\$) correspondente ao período máximo de interrupção/paralisação parcial ou total das operações, com consequente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

interrupção do movimento financeiro, ou seja, da expectativa do potencial de Perda Máxima Possível temporal estimado.

58.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil, na modalidade de Empresas Concessionárias a “BASE DE OCORRÊNCIA”, incluindo:

- (i) básica de Empresas Concessionárias; e
- (ii) danos morais decorrentes dos eventos anteriores, exceto para despesas de Contenção de Sinistros.

58.4.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, vigente na hipótese de serem executadas, pela CONCESSIONÁRIA, obras ou serviços de engenharia nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- (i) cobertura básica de riscos de engenharia do tipo Todos os Riscos (All Risks) cobrindo todos os danos de causa externa e danos da natureza, inclusive;
- (ii) erros de projetos;
- (iii) risco do fabricante;
- (iv) despesas extraordinárias;
- (v) despesas de desentulho;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (vi) alagamento, inundação, desmoronamento;
- (vii) cobertura de manutenção ampla (período mínimo de 12 meses);
- (viii) danos patrimoniais;
- (ix) Obras Temporárias;
- (x) Equipamentos Móveis e Estacionários que não sejam os de apoio as obras;
- (xi) Obras Civas Instalação e Montagem concluídas;
- (xii) Propriedades Circunvizinhas;
- (xiii) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- (xiv) Tumultos, vandalismos e atos dolosos;

58.4.4. Na hipótese da contratação dos seguros de que trata a Cláusula 58.4.3, deverá também ser contratado Seguro de Responsabilidade Civil "A BASE DE OCORRÊNCIA" das obras, vigente enquanto executadas, pela CONCESSIONÁRIA, obras ou serviços de engenharia nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), com as seguintes coberturas adicionais, além da Cobertura Básica:

(i) básica de Empresas Concessionárias:

(ii) empregador;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) cruzada;
- (iv) erro de projeto;
- (v) fundações;
- (vi) poluição súbita;
- (vii) danos morais decorrentes dos eventos anteriores, exceto para despesas de Contenção de Sinistros;
- (ix) despesas de contenção de sinistros e salvamento;
- (x) danos ao proprietário da obra, caso esta não conflite com Propriedades Circunvizinhas do seguro de Riscos de Engenharia.

58.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL e cronograma de eventual execução de obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

58.5.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.

58.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

58.7.A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, apresentando legítimos e justos motivos que estão gerando o atraso para emissão da nova apólice.

58.8.A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

58.9.A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

58.9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

58.9.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter SERVIÇO ADEQUADO, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

58.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

58.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

58.12. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidade Civil de que trata a Cláusula 58.4.3, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador.

58.13. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

58.14. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula 58 deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

58.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula 58.14, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- 58.14.2. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.
- 58.15. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 58.16. Ocorrendo o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
- 58.17. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados na Cláusula 58.16, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da RECEITA TARIFÁRIA, nos termos da Cláusula 19.5.2, (iii), ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
- 58.18. Nos seguros estabelecidos nesta cláusula, na eventualidade de captação de financiamento junto a instituições financeiras, os financiadores poderão figurar na condição de “cossegurado” ou ser designados na apólice com “Cláusula Beneficiária”, desde que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

previamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caso a caso, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

Cláusula 59. GARANTIAS AOS FINANCIADORES

59.1. ACORDO TRIPARTITE

59.1.1. Aos FINANCIADORES será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

59.1.2. Os FINANCIADORES poderão, a seu critério, ser representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas.

59.1.3. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA será referencial e, se necessário, e previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores.

59.1.4. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no artigo 27-A da Lei Federal n.º 8.987/1995, conforme o regramento previsto na Cláusula 23.6.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

59.2. Dever de informação aos FINANCIADORES

59.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

59.2.1.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.

59.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

59.2.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 para os representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

59.2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha do sistema de que trata a Cláusula 59.2.1 para representantes dos eventuais FINANCIADORES e, para o agente fiduciário, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos eventuais FINANCIADORES, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos da Cláusula 75 e Cláusula 76.

59.2.2. As obrigações de informação estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

59.3. Estruturação de garantias e celebração de Contrato de Administração de Contas de movimentação restrita

59.3.1. Conforme o regramento estabelecido na minuta de contrato que figura como o ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, as RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser vertidas para a conta bancária mencionada na



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 19.3, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, a qual será aberta e mantida por Agente Financeiro.

- 59.3.2. O(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), poderão integrar a relação contratual estabelecida entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o Agente Financeiro mantenedor da conta bancária mencionada na Cláusula 19.3, na condição de partes, mediante a assinatura de termo de adesão ao instrumento de administração de contas que consta como apêndice ao ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA.
- 59.3.3. Caso o(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), se utilizem dessa faculdade, as partes celebrarão o termo de adesão referido na Cláusula 59.3.2, podendo também celebrar aditivo ao Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, a fim de adequar o referido instrumento às normas, políticas e aprovações internas dos FINANCIADOR(ES), contanto que tais alterações não impliquem em prejuízos aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao PODER CONCEDENTE por meio do presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 59.3.4. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) opte(m) por não aderir ao Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO VI – ACORDO TRIPARTITE E CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA, poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/1995, conforme o regramento previsto na Cláusula 23, hipótese em que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

o(s) FINANCIADOR(ES) poderá(ão) substituir o Contrato de Administração de Contas de Movimentação Restrita que consta como Apêndice ao ANEXO citado, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 59.3.5.

59.3.5. Em qualquer caso deverá ser respeitada a preferência do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO, da OUTORGA VARIÁVEL e fiscalização do CONTRATO.

59.3.6. Nos termos deste CONTRATO ou do ACORDO TRIPARTITE, poderá ser exigido o depósito de outras receitas na conta bancária mencionada na Cláusula 19.3.

59.4. Garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO

59.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

59.4.2. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 59.3.1 deverão prever expressamente as condições de depósito da RECEITA TARIFÁRIA na conta bancária mencionada na Cláusula 19.3, destinando-se, quando houver, às atividades previstas em plano de recuperação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

59.4.3. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

59.4.3.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, nos termos da Cláusula 59.4.3, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

Cláusula 60. PERÍODO DE CURA, ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

60.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

- (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal n.º 8.987/1995, e conforme o regramento previsto na Cláusula 23, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços; ou
- (iv) solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 61. FISCALIZAÇÃO

- 61.1. A alusão, ao longo desta Cláusula 61, ao PODER CONCEDENTE, inclui não apenas o exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, diretamente, mas, inclusive, o exercício de atividades de fiscalização que, a critério do PODER CONCEDENTE, forem designadas a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, ou mesmo a terceiros contratados para esta finalidade.
- 61.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre o SERVIÇO CONCEDIDO, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, inclusive sustando qualquer atividade em execução que, justificadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, imputando as devidas responsabilidades.
- 61.3. O PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do CONTRATO, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.
- 61.4. O PODER CONCEDENTE terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo ser prestados, pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

61.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, que poderá, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.

61.6. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

61.7. O PODER CONCEDENTE estabelecerá um programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO.

61.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (ii) proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- (v) fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- (vi) determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e
- (vii) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

61.9. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

61.10. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

61.11. A posterior regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO:

- (i) não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, o impacto deste descumprimento nos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou a aplicação da correspondente penalidade, quando cabível; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(ii) será considerada como atenuante para fins de aplicação da correspondente penalidade no âmbito do processo administrativo.

61.12. A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

61.13. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer aspecto tratado pelo CONTRATO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial, mas sem se limitar, quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE com base em seu poder regulamentar.

61.14. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade e dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções, ressalvado o previsto na Cláusula 7.1.3.

61.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser por ele estabelecido.

61.14.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

61.15. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, declaração de caducidade da CONCESSÃO ou rescisão contratual;
- (ii) apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 6.404/1976 e da Lei Federal n.º 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço patrimonial,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja companhia aberta, a demonstração de valor adicionado;

- (iv) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (v) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento do SERVIÇO CONCEDIDO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;
- (vi) apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (vii) apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução do SERVIÇO CONCEDIDO, inclusive com a relação de atividades concluídas, em andamento, estas com o respectivo estágio de andamento e previsão de conclusão, e os serviços a serem iniciados;
- (viii) apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ix) atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO; e
- (x) apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário à sua implementação.

61.16. As demonstrações financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

61.17. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ou o órgão ou entidade responsável pela fiscalização, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a RECEITA TARIFÁRIA bruta, conforme previsto na Cláusula 22.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Cláusula 62. RESPONSABILIDADE GERAL

62.1.A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra entidade do ESTADO qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

Cláusula 63. CONTRATOS COM TERCEIROS

63.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos legalmente admitidos, desde que isso não implique transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação do serviço CONCEDIDO, e desde que não implique oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade e segurança.

63.2.A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração de projetos, planos, manutenção, conservação e construção.

63.3.O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

63.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

63.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

63.6. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a contratação de terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido inabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.

63.6.1. No pedido de anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá explicitar as razões que justificam a contratação pretendida e a justificativa da escolha de terceiro que tenha participado da LICITAÇÃO.

63.6.2. O PODER CONCEDENTE decidirá, ao seu exclusivo critério, quanto à anuência para a contratação, deixando de aprovar quando identificar que a contratação decorre, real ou potencialmente, de qualquer espécie de vício, conluio ou composição entre as partes no processo licitatório.

63.7. A regra prevista na Cláusula 63.6 aplica-se, igualmente, às hipóteses de alteração da composição acionária da SPE.

63.8. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

63.9.A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

63.10.A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 64. SUBCONTRATAÇÃO

64.1.A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes às atividades descritas na Cláusula 5.1, (ii), (iii), (iv) e a manutenção prevista no inciso (v), mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nesta Cláusula e na Cláusula 63.

64.2.A prestação dos serviços de operação da LINHA 15, descritas na Cláusula 5.1 (i) e (v), deverão ser prestadas diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou observar o disposto na Cláusula 65

64.2.1. Não se enquadra no disposto na Cláusula 64.2 a subcontratação, pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos serviços de operação (Cláusula 5.1 (i) e (v)), de acionista direto da SPE com experiência comprovada nos serviços de operação, quando atendida pelo operador a exigência do item 13.6.3 do Edital².

² 13.6.3 Para a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá comprovar experiência prévia na operação de sistema de transporte público de passageiros urbano ou metropolitano com tecnologia de metrô leve (monotrilho, VLT), de metrô ou ferroviária, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos, com pelo menos 200 (duzentos) mil entradas de passageiros, em média por dia útil,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

64.3.A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar as atividades de segurança operacional, conforme a Lei Federal nº 6.149/1974.

64.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela subcontratação do escopo principal dos serviços necessários à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CAPÍTULO XI, o PODER CONCEDENTE deverá conceder a sua não-objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do contrato, observando-se, quando pertinente, os parâmetros já estabelecidos neste CONTRATO.

64.4.1. Para que a CONCESSIONÁRIA obtenha a não objeção do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 64.4, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, ao PODER CONCEDENTE:

- (i) nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;

admitindo-se a soma de atestados para a comprovação do quantitativo de entrada de passageiros exigido, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (v) atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- (vi) documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalente, quando, a critério do PODER CONCEDENTE, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

64.5. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos na Cláusula 64.4, deverá haver a expressa não-objeção do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do contrato, nos termos da Cláusula 64.4.1.

64.6. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

Cláusula 65. SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO

65.1. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 13.6.6 do EDITAL³, deverá, obrigatoriamente, contratar terceiro para exercer a supervisão das atividades de operação da LINHA 15, responsável pelo acompanhamento e supervisão técnica das atividades previstas na Cláusula 5.3.

³ Caso a LICITANTE não apresente o atestado previsto no item 13.6.3, a experiência técnica nele exigida deverá ser demonstrada por terceiro a ser contratado para exercer a supervisão das atividades de operação da LINHA 15 – PRATA, nos termos do subitem 16.2 deste EDITAL, devendo, neste momento, a LICITANTE declarar expressamente essa opção, conforme Modelo constante do Anexo XXXVIII deste Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

65.2.A SUPERVISORA contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula 65, deverá possuir a experiência técnica exigida no item 13.6.3 do EDITAL, e responsabilizar-se, perante o PODER CONCEDENTE, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, pela operação da LINHA 15 e por quaisquer danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a USUÁRIOS ou a terceiros, no exercício das atividades previstas na Cláusula 5.3.

65.3.O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a SUPERVISORA, deverá conter, dentre outros:

- i) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pela SUPERVISORA e pela CONCESSIONÁRIA para a operação da LINHA 15;
- ii) o quadro técnico a ser alocado pela SUPERVISORA e pela CONCESSIONÁRIA, para a operação da LINHA 15, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 5.3 forem exercidas com a supervisão e atuação técnica da SUPERVISORA;
- iii) a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação da SUPERVISORA nas atividades previstas na Cláusula 5.3, quando concluído o período de treinamento operacional e de transferência do conhecimento técnico da CONCESSIONÁRIA pela SUPERVISORA, se for o caso;
- iv) o reconhecimento, pela SUPERVISORA, de sua responsabilidade solidária sobre todos os eventos que possam ocorrer ao longo da operação da LINHA 15, enquanto vigente a supervisão técnica,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

incluindo, mas não se limitando, à responsabilidade por quaisquer danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a USUÁRIOS ou a terceiros, no exercício das atividades previstas na Cláusula 5.3;

- v) as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à operação da LINHA 15, previamente ao termo final da vigência do contrato de supervisão técnica;
- vi) a previsão de multa, no valor de, no mínimo, de 50% do valor previsto para a garantia de execução do CONTRATO, a ser pago pela SUPERVISORA diretamente ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de rescisão antecipada de seu contrato com a CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

65.4. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a SUPERVISORA deverá ter vigência de, no mínimo, 03 (três) anos e deverá prever a transferência, à CONCESSIONÁRIA, do conhecimento técnico necessário à operação da LINHA 15, para que, no máximo ao final deste período, a CONCESSIONÁRIA possa exercer as atividades previstas na Cláusula 5.3 sem o apoio técnico da SUPERVISORA.

65.5. Previamente ao termo final de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a SUPERVISORA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE documento, endossado e atestado pela SUPERVISORA, declarando que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as etapas da absorção do conhecimento técnico necessário à operação da LINHA 15, estando apta à operação da LINHA 15 sem qualquer supervisão técnica.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

65.5.1. No prazo que antecede 60 (sessenta) dias à emissão do atestado acima a CONCESSIONÁRIA deverá convocar o PODER CONCEDENTE, que indicará preposto para acompanhar as atividades da CONCESSIONÁRIA, no que for necessário para a prestação do suporte técnico objeto do relatório circunstaciado de que trata a Cláusula 65.6.

65.6. Recebido o documento a que alude a Cláusula 65.5, o PODER CONCEDENTE, com suporte técnico em relatório circunstaciado emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pelo METRÔ, formalizará por meio de documento próprio a não-objeção à assunção integral da operação da LINHA 15, pela SPE, sem a necessidade de supervisão técnica.

65.7. Caso o prazo previsto na Cláusula 65.4 seja superado sem que a CONCESSIONÁRIA obtenha a atestação da SUPERVISORA, nos termos previstos na Cláusula 65.5, ou caso o PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula 65.6, entenda que a CONCESSIONÁRIA não está apta a exercer, com a segurança operacional necessária, a atividade de operação da LINHA 15, sem o apoio técnico da SUPERVISORA, a CONCESSIONÁRIA deverá prorrogar o prazo de vigência do contrato com a SUPERVISORA, sujeitando-se à aplicação da penalidade prevista na Cláusula 75 e no ANEXO XXI – PENALIDADES até que obtenha a aprovação do PODER CONCEDENTE.

65.8. Na hipótese de substituição da SUPERVISORA, deverá haver a expressa não-objeção do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA detém as condições técnicas suficientes para a perfeita execução do contrato, nos termos da Cláusula 65.2, devendo ser observado procedimento semelhante ao previsto na Cláusula 65.5.1, com mesmo prazo de duração, acompanhando as atividades da nova SUPERVISORA na execução técnica do serviço de operação da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

LINHA 15 – PRATA e na continuidade dos procedimentos da SPE, de acordo com o PLANO OPERACIONAL implantado.

65.9. O PODER CONCEDENTE apenas anuirá com a rescisão antecipada do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a SUPERVISORA caso comprovada, a aptidão técnica da CONCESSIONÁRIA para a operação da LINHA 15, nos termos da Cláusula 65.6, ou caso aprovada, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 65.8, a substituição da SUPERVISORA.

Cláusula 66. SUBCONCESSÃO

66.1. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO

Cláusula 67. INTERVENÇÃO

67.1.O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, do SERVIÇO CONCEDIDO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) situações que ponham em risco a prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;
- (iv) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);
- (v) utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- (vi) prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

67.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 67.1, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

67.3. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

67.3.1. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 67.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

67.4. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

67.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, ou pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração, exceto quando o interventor for agente dos quadros do PODER CONCEDENTE.

67.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA e da conta de que trata a Cláusula 19.3.

67.4.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.

67.5. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao objeto do CONTRATO, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.

67.5.1. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA.

67.5.2. Se o valor correspondente à RECEITA TARIFÁRIA que seria devida à CONCESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes.

67.5.3. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO também não seja suficiente para cobrir as



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos por ele fixados.

67.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

67.6.1. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

67.7. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

67.7.1. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

67.7.2. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

67.8. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se for extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 68. CASOS DE EXTINÇÃO

68.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

68.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros BENS INTEGRANTES indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO CONCEDIDO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

68.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
- (iii) aplicar as penalidades cabíveis;
- (iv) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e/ou
- (vi) observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

68.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 69. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

69.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 16, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

69.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do futuro operador do SERVIÇO CONCEDIDO nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da operação dos serviços objeto deste CONTRATO.

69.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 69.2, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

69.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 69.2.

69.3. Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 28.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

69.4. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da CONCESSÃO, conforme Cláusula 28.

69.5. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, com o advento do termo contratual e a conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que este indique ou de eventual nova concessionária, colaborando na transição da prestação dos serviços e no que demais for necessário à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO.

69.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO, observada a disciplina e as ressalvas previstas na Cláusula 27 e na Cláusula 28.

Cláusula 70. ENCAMPAÇÃO

70.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

70.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8987/1995, deverá ser paga previamente à encampação, e cobrirá, necessariamente:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, e a OUTORGA FIXA, em ambos os casos quando ainda não amortizados ou depreciados;
- (ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de contratação de partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) despesas pré-operacionais comprovadamente incorridas pela CONCESSIONÁRIA no período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, ainda não amortizadas ou depreciadas; e
- (v) lucros cessantes.

70.2.1. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de encampação:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iii) serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA, desde que efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (v) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- (vi) Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores eventualmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE, e, em ambas as hipóteses, atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste prevista na Cláusula 20.1.

70.2.1.1. Os componentes indicados na Cláusula 70.2, (i) e (ii), deverão ser atualizados conforme o IPC do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (i) o fato gerador dos encargos e ônus, e até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

70.2.1.2. O componente indicado na Cláusula 70.2, (v), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN B')^n - 1]$$

Onde:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 70.2, (v);

A = os investimentos indicados na Cláusula 70.2, (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização; e

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

70.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da encampação está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida na Cláusula 70, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, bem como lucros cessantes e/ou danos emergentes.

70.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 70.2; ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

(ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 70.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

70.4.1. O valor previsto na Cláusula 70.4, (ii) poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

70.4.2. O valor referente à desoneração constante da Cláusula 70.4 deverá ser descontado do montante da indenização devida.

70.5. O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/1995, corresponde ao pagamento do valor devido na forma da Cláusula 70.2 no dia imediatamente posterior à retomada do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE.

70.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta devida nos termos da Cláusula 70.2.

Cláusula 71. CADUCIDADE

71.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

71.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula 71, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

71.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/1995, com suas alterações:

- (i) execução dos serviços de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos INDICADORES DE DESEMPENHO exigidos neste CONTRATO, nos ANEXOS, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pelo PODER CONCEDENTE e pelo METRÔ;
- (ii) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a sua continuidade ou a segurança de USUÁRIOS, empregados, ou terceiros;
- (iii) ocorrência de desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (iv) TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, observando-se a disciplina da Cláusula 34.9;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (v) Paralisação dos serviços por ato da CONCESSIONÁRIA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior previstos neste CONTRATO;
- (vi) Ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, ou ainda desobediência reiterada às normas de operação, e às demais penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (vii) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter o SERVIÇO ADEQUADO, a exemplo da configuração da hipótese descrita na Cláusula 19.5.2.2;
- (viii) falta de cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- (ix) desatendimento à determinação do PODER CONCEDENTE para atender os INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou regularizar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (x) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- (xi) descumprimento do dever de manter íntegra a GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada por qualquer motivo;
- (xii) descumprimento do dever de manter íntegros os seguros exigidos na Cláusula 58;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (xiii) transferência da CONCESSÃO a terceiros, salvo no caso de assunção do PODER DE CONTROLE pelos FINANCIADORES, conforme previsto em lei e neste CONTRATO;
- (xiv) não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

71.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas na Cláusula 75 e no ANEXO XXI – PENALIDADES, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

71.5. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

71.6. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo PODER CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e, ao final e se melhor ao interesse público, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, por ato do Governador do Estado de São Paulo, observando-se as disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

71.6.1. A decretação da caducidade da CONCESSÃO implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

71.6.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

71.6.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ocorrerá independentemente do pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, a qual será apurada no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado, após a decretação da caducidade, abrangendo as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, bem como quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

71.7. A caducidade da CONCESSÃO acarretará a retenção, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
- (iii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (v) aplicar penalidades.

71.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade da CONCESSÃO restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, descontado o valor das multas contratuais e dos danos por ela causados e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

71.8.1. O componente descrito na Cláusula 71.8 deverá ser atualizado conforme o IPC do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização.

71.8.2. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de caducidade:

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iii) não serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA, nem eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- (iv) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (v) Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores eventualmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste prevista na Cláusula 20.1.

71.8.3. Do montante previsto na Cláusula 71.8, serão ainda descontados:

- (i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- (iv) outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

71.9. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do SERVIÇO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização, aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

71.10. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

71.11. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

71.12. Em caso de transferência do CONTRATO realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

71.13. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida na Cláusula 71, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, bem como lucros cessantes e/ou danos emergentes.

Cláusula 72. RESCISÃO

72.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações, mediante ação judicial ou arbitral especialmente movida para este fim.

72.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, decretando a rescisão do CONTRATO.

72.1.2. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após o término da ação judicial ou arbitral prevista na Cláusula 72.1, em caso de determinação judicial ou arbitral ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

72.1.3. No caso de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, em decorrência de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada nos termos da Cláusula 70.

72.2. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as PARTES, mediante justificativa que demonstre o interesse público envolvido, nas seguintes hipóteses:

- (i) Verificação da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam determinados unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, ou necessário(s) para a assunção de quaisquer outras obrigações não previstas originalmente neste CONTRATO, em decorrência do exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO;
- (ii) prorrogação da FASE PRÉ-OPERACIONAL por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos na Cláusula 9.3.2.
- (iii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

72.2.1. A hipótese prevista na Cláusula 72.2, (i), não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

72.2.2. No caso de rescisão amigável, quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 72.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

para cada uma das hipóteses, os seguintes elementos:

72.2.3. Para os casos de extinção do contrato decorrente da materialização da hipótese prevista na Cláusula 72.2, (ii), a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para o caso de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN B')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 70.2, inciso (v);

A = os investimentos indicados na Cláusula 70.2, inciso (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B com juros semestrais com vencimento em 15/05/2035, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o efetivo término do CONTRATO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 3 (três) meses anteriores à data do pagamento da indenização, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 58% (cinquenta e oito por cento) das NTN-B; e

n = período entre o início do ano contratual no qual ocorreu o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTN B'.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

72.2.4. Para os casos de extinção do contrato decorrente da materialização das hipóteses previstas na Cláusula 72.2, (i) e (iii), a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para o caso de encampação, exceto para os lucros cessantes, que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\text{B}')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 70.2, inciso (v) ;

A = os investimentos indicados na Cláusula 70.2, inciso (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com juros semestrais com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização; e

n = período entre o início do ano contratual no qual ocorreu o reconhecimento do investimento e o pagamento da indenização, na mesma base da NTN\text{B}'.

72.2.5. Em quaisquer dos casos mencionados na Cláusula 72.2, os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da extinção da CONCESSÃO, poderão ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

descontados do valor devido de indenização.

72.2.6. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

72.2.7. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

72.3. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO a um vencedor preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

Cláusula 73. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

73.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

73.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

73.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

73.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com terceiros, e sem a emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

73.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

Cláusula 74. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

74.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos serviços, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

74.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 74.1 não decorrer de ato praticado pela ADJUDICATÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.

74.3. Na hipótese de anulação da CONCESSÃO para a qual não concorreu a CONCESSIONÁRIA, esta será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como da OUTORGA FIXA não amortizada ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

depreciada, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

74.3.1. Caso o valor da indenização de que trata a Cláusula 74.3 não seja suficiente para cobrir o saldo vencido pelos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações previstas no presente CONTRATO, não serão descontados os valores das multas e indenizações devidas ao PODER CONCEDENTE.

74.3.2. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.

CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 75. SANÇÕES E PENALIDADES

75.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o procedimento previsto na Cláusula 76, bem como o regramento estabelecido pelo ANEXO XXI – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

75.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará o disposto no ANEXO XXI – PENALIDADES.

75.3. O não cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e no Edital, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- (iv) suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

75.4. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

75.4.1. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 75.4 não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

75.4.2. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 75.4 se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

75.4.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 75.4 e caso não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as multas diárias devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e exigidas aquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

75.4.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 75.4, caso resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada.

75.5. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários de eventuais cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

75.5.1. A decisão sobre a aceitação da nova programação, nos termos da Cláusula 75.5, será fundamentada e norteada por critérios técnicos.

75.5.2. Independentemente da aprovação a que alude a Cláusula 75.5.1, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

75.5.3. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 75.5 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

75.5.4. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 75.5 e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive de multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

75.5.5. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 75.5, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, e o montante da multa será descontado dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

75.5.6. Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados “pro rata die” compreendendo o período que a alude a cláusula 75.5.3 e a data da elaboração do documento de cobrança.

75.6. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

75.7. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

75.8. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a possibilidade de execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO, prevista na Cláusula 57, tampouco com a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

75.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo descontadas diretamente dos valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente através da CONTA DE ARRECAÇÃO.

75.9.1. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e ensejará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 57.3 do CONTRATO de CONCESSÃO, e/ou a aplicação do quanto estabelecido na Cláusula 19.5.2, (iii), além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, além da possibilidade de intervenção na CONCESSIONÁRIA, ou decretação da caducidade da CONCESSÃO.

75.10. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.

75.11. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, quando não houver no ANEXO XXI – PENALIDADES ou no CONTRATO tipificação específica da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, respeitados os valores mínimos e máximos das penalidades previstas no ANEXO XXI – PENALIDADES, observado o procedimento previsto na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção mediante observância dos seguintes critérios:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência; e
- (vi) duração da interrupção do serviço, nos termos da Cláusula 75.11.3

75.11.1. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório.

75.11.2. A existência de vítimas em caso de não cumprimento das Diretrizes Operacionais Mandatórias e/ou Diretrizes de Manutenção Mandatórias, implicará em acréscimo de 100% do valor do item 20 da Tipificação das Infrações do Anexo XXI – Penalidades.

75.11.3. Considera-se como critério de interrupção do serviço, o tempo decorrido entre o início e término do evento, atribuindo-se a penalidade descrita no item 20 Tipificação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

das Infrações do Anexo XXI, com os seguintes percentuais de acréscimos, considerando-se os intervalos abaixo descritos:

- a) de 30 a 60 minutos.....25%;
- b) de 60 a 120 minutos.....50%;
- c) acima de 120 minutos.....100%.

Cláusula 76. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

76.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

76.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita, diretamente pelo PODER CONCEDENTE, por outro órgão ou do ESTADO, ou por terceiros contratados para esta finalidade, nos termos da Cláusula 61.

76.3. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

- (i) descrição do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores previstos no ANEXO XXI – PENALIDADES, ou com descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador.

76.3.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

76.3.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE FISCALIZAÇÃO deverá conter as demais informações previstas na Cláusula 76.3 e, ainda, todas as informações listadas na Cláusula 75.11.

76.4. Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

76.5. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

76.6. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.177/1998, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

76.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

76.7.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

76.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.

76.8. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual n.º 10.177/1998..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XVIII. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

Cláusula 77. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO METRÔ

77.1. O METRÔ, na qualidade de intervenientes-anuentes deste CONTRATO:

- (i) anui com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO; e
- (ii) autoriza o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de operação e de manutenção da linha do METRÔ, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ que não sejam considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, mas que, no entanto, sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

77.2. O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização de obras pelo METRÔ.

Cláusula 78. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DOS ACIONISTAS DA SPE

78.1. Os acionistas da SPE (CONCESSIONÁRIA), responderá(ão), em conjunto ou isoladamente, e de forma solidária, por todos os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, mantendo-se esta solidariedade até a total integralização do capital social da SPE, responsabilidade esta



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

limitada ao valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 79. MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

79.1. As PARTES deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

79.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula 79, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

79.2.1. Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 79.2, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

79.2.2. Caso a PARTE notificada nos termos da Cláusula 79.2 concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

79.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada nos termos da Cláusula 79.2, no mesmo prazo estipulado na Cláusula 79.2.1, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

79.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, nos termos da Cláusula 79.2.3, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

79.3.1. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

79.3.2. A constituição da JUNTA TÉCNICA não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 80 e da Cláusula 81, respectivamente.

79.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 79.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 79.3.1, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

79.5. Se constituída, a JUNTA TÉCNICA será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.

79.6. Os membros da JUNTA TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- (i) um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) um membro efetivo, que será o presidente da JUNTA TÉCNICA, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conhecimento reconhecido no assunto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

79.6.1. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da JUNTA TÉCNICA serão divididos igualmente entre as PARTES.

79.6.2. Os membros da JUNTA TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

79.7. Uma vez deliberada a constituição da JUNTA TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da JUNTA TÉCNICA, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.

79.8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 79.7, ambas as PARTES apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à JUNTA TÉCNICA cópia de todos os elementos pertinentes.

79.9. O relatório conclusivo da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela JUNTA TÉCNICA, das alegações apresentadas pelas PARTES, nos termos da Cláusula 79.8, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela JUNTA TÉCNICA.

79.9.1. Os relatórios conclusivos da JUNTA TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, e apresentarem proposta de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

79.9.2. Os relatórios técnicos exarados pela JUNTA TÉCNICA possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas PARTES para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.

79.10. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela JUNTA TÉCNICA será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado, e valerá como instrumento do CONTRATO, ou outra forma que as PARTES decidirem.

79.11. Caso a divergência não seja resolvida pela JUNTA TÉCNICA, ou a solução proposta pela JUNTA TÉCNICA não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 80 e da Cláusula 81, respectivamente.

79.12. A submissão de qualquer questão à JUNTA TÉCNICA não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

79.12.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, após a anuência do PODER CONCEDENTE, quando o objeto da divergência/conflito que for submetida à JUNTA TÉCNICA implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

79.13. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

Cláusula 80. ARBITRAGEM

80.1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO. Em caso de controvérsia não solucionada pelos modos amigáveis de solução de divergências contratuais especificados na Cláusula 79, representantes das PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra, ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a formação de um TRIBUNAL ARBITRAL.

80.2. As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.

80.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE, uma Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil.

80.4. A Câmara Arbitral a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instituição de notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às regras a que se sujeita a Administração Pública, e que possua profissionais com experiência na matéria em litígio em sua lista de árbitros. Deverá ainda ter espaço físico para as audiências e reuniões na cidade de São Paulo.

80.5. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, em igual prazo e pelos mesmos critérios.

80.6. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do TRIBUNAL ARBITRAL.

80.7. Os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

80.8. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na cláusula 80.7.

80.9. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

80.10. A arbitragem terá sede no Brasil e será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

80.11. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

80.12. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, serão objeto de definição pelo TRIBUNAL ARBITRAL, de acordo com o resultado do processo, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais, que serão arcados pelas próprias PARTES que os contrataram.

80.13. Será dada publicidade ao procedimento arbitral, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do ESTADO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

80.14. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do TRIBUNAL ARBITRAL em sentido diverso.

80.15. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública.

Cláusula 81. FORO

81.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, ou aqueles não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 82. COMUNICAÇÕES

82.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

(i) PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-001

(ii) CONCESSIONÁRIA:

82.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

82.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000816/2017 – CONCESSÃO LINHA 15 PRATA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2017

gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

Cláusula 83. CONTAGEM DE PRAZOS

83.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

83.2. A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

83.3. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 84. EXERCÍCIO DE DIREITOS

84.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

Cláusula 85. INVALIDADE PARCIAL

85.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.